

## General Part

PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### GENERAL PART

#### CHAPTER 1 – FUND

- 1.1. **PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fund”)**, governed by the Civil Code, and by the general part and Normative Annex IV of CVM Resolution 175, as well as other legal and regulatory provisions applicable to it, shall have the following main characteristics

<b>Classes of Quotas</b>	Class A.
<b>Duration Period</b>	Determined, of 15 (fifteen) years from the 1 <sup>st</sup> (first) payment of Quotas, subject to the provisions of the Annexes. Any additional extensions of the Duration Period are subject to approval by the Investment Committee.
<b>Administrator</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , a financial institution, headquartered in the City and State of Rio de Janeiro, at Praia de Botafogo, n. 501, 5th floor (part), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, registered with the CNPJ under n. 59.281.253/0001-23 and accredited as a portfolio administrator, in accordance with CVM Declaratory Act n. 8,695, of March 20, 2006 (“ <b>Administrator</b> ”).
<b>Manager</b>	<b>BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , a limited liability company headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3.477, 14th floor, registered with the CNPJ under n. 09.631.542/0001-37, authorized to provide securities portfolio management services pursuant to Declaratory Act n. 9,975, of August 4, 2008 (“ <b>Manager</b> ” and, when referred to jointly with the Administrator, the “ <b>Essential Service Providers</b> ”).
<b>Applicable Jurisdiction</b>	Disputes shall be settled by arbitration, administered by the CCBC, in accordance with Chapter

## Regulamento

PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### PARTE GERAL

#### CAPÍTULO 1 - FUNDO

- 1.1. **PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pelo Código Civil, pela parte geral da Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo IV, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características

<b>Classe de Cotas</b>	Classe A.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, de 15 (quinze) anos contados da data da 1 <sup>a</sup> (primeira) integralização de Cotas, observado o disposto nos Anexos. Eventuais prorrogações do Prazo de Duração estão sujeitas à aprovação do Comitê de Investimentos.
<b>Administrador</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>Administrador</b> ”).
<b>Gestor</b>	<b>BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9.975, de 04 de agosto de 2008 (“ <b>Gestor</b> ” ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Capítulo VI do Regulamento, do Regulamento

## General Part

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	VI of the Bylaws, the Arbitration Rules and the Arbitration Act.
<b>Closing of the Fiscal Year</b>	Last day of the month of March each year.

- 1.2. For the purposes of these Bylaws, terms and expressions beginning with a capital letter in these Bylaws shall have the meanings assigned to them in the Glossary contained in Addendum I to these Bylaws, unless otherwise expressly specified.
- 1.3. These Bylaws consist of this general part, one or more annexes, depending on the number of classes provided for herein, and their respective appendices, relating to each subclass of Quotas (respectively, “Bylaws”, “General Part”, “Annexes” and “Appendices”).

Name of the Quota Class	Annex
Classe A do Pontesei Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Annex A

- 1.4. The Annex of each Class, as applicable, provides, without prejudice to other requirements and information provided for in the regulations, on the respective: (i) general characteristics, including the indication of other service providers; (ii) liability of quotaholders and insolvency regime; (iii) conditions for redemption and amortization; (iv) special meeting of quotaholders and other procedures applicable to expressions of will by quotaholders; (v) fees of service providers; (vi) investment policy and composition and diversification of the portfolio, as well as related requirements and criteria relating to the selection and making of investments and divestments; and (vii) risk factors.
- 1.5. In the case of a Class of Quotas with subclasses, the appendices of the subclasses must provide, without prejudice to other requirements and information provided for in the regulations, on the respective: (i) general characteristics, including target audience and pre-emptive right to acquire quotas in new issues; and (ii) administration fee and management fee.
- 1.6. For the purposes of the provisions set forth in this General Part, in the Annexes and in the Appendices: (i) terms and expressions indicated in capital letters, whether singular or plural, shall have the meanings attributed to them in accordance with the definitions indicated in the

## Regulamento

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Adendo I deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.3. Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de Cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe A do Pontesei Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo A

- 1.4. O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5. Na Classe de Cotas que possua subclasses, os apêndices das subclasses devem dispor, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) taxa de administração e taxa de gestão.
- 1.6. Para fins do disposto nesta Parte Geral, nos Anexos e nos Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este

## General Part

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Glossary appended to these Bylaws and throughout this document; (ii) references to Articles, paragraphs, clauses or items shall apply to Articles, paragraphs, clauses or items of in this General Part, in the Annexes and in the Appendices, as applicable; (iii) all time limits provided for in this General Part, in the Annexes and in the Appendices shall be counted in the manner provided for in Article 224 of Law no. 13,105, of March 16, 2015, i.e. excluding the day of commencement and including the day of expiry; and (iv) if any date on which an event occurs under the terms of these in this General Part, in the Annexes and in the Appendices is not a Business Day, as defined therein, the date of said event shall be deemed to be the immediately following Business Day.

## CHAPTER 2 - LIABILITY OF THE ESSENTIAL SERVICE PROVIDERS

**2.1.** The Fund's Essential Service Providers and other service providers are liable to the CVM, in their respective scope of activity, for their own acts and omissions contrary to the law, the Bylaws or the regulations in force, practiced with malice or bad faith, notwithstanding the exercise of the duty to supervise, in the cases provided for in the applicable regulations.

**2.1.1.** Notwithstanding the duties provided for in these Bylaws and in the applicable regulations, the Administrator is responsible for carrying out the acts necessary for the administration of the Fund, which includes, but is not limited to, contracting, on behalf of the Fund or the Classes, the following services: (a) treasury, control and processing of assets; (b) bookkeeping of quotas; (c) independent auditing; (d) custody; and, eventually, (e) other services for the benefit of the Fund or the Classes.

**2.1.2.** Notwithstanding the duties provided for in these Bylaws, in the Annexes and in the applicable regulations, the Manager is responsible for carrying out the acts necessary for the management of the portfolio of the Classes, which includes, but is not limited to, contracting the following services on behalf of the Fund or the Classes: (a) intermediation of operations for the portfolio of assets; (b) distribution of quotas; (c) investment consultancy; (d) risk classification by a credit rating agency; (e) closed class market maker; (f) co-management of the

## Regulamento

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens desta Parte Geral, dos Anexos e dos Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos nesta Parte Geral, nos Anexos e nos Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos desta Parte Geral, dos Anexos e dos Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou das Classes, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

**2.1.2.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, nos Anexos e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos das Classes, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou das Classes, dos seguintes serviços: (a) intermedição de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada;

## General Part

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

portfolio of assets; and, eventually, (g) other services for the benefit of the Fund or the Classes.

**2.1.3.** If the service provider engaged by the Essential Service Providers is not a market participant regulated by the CVM, or the service provided to the Fund is not within the CVM's scope of action, the Essential Service Providers will only be responsible for overseeing this service. The duties and responsibility for providing this type of service to the Fund and its quotaholders shall remain the exclusive responsibility of the respective service provider engaged herein.

**2.2.** The Essential Service Providers shall be liable to the quotaholders, in their respective scopes of activity, for any losses caused as a result of conduct contrary to these Bylaws or the applicable regulations, as proven by a final court or arbitration decision.

**2.2.1.** The Essential Service Providers shall not be held liable for any losses, damages or losses, that the Fund may suffer because of its operations

**2.3.** There is no joint liability between the Fund's service providers, including the Essential Service Providers, and engaging other service providers does not alter the liability regime of the Essential Service Providers and other service providers vis-à-vis the quotaholders, the Fund or the CVM.

**2.4.** Investments in the Fund are not guaranteed by the Administrator, the Manager, by the Investment Committee, by any insurance mechanism or by the Credit Guarantee Fund - FGC.

## CHAPTER 3 - CHARGES OF THE FUND

**3.1.** The Fund will have Charges that may be debited directly, under the terms of CVM Resolution 175 or the annex for each Class, and any expenses that do not constitute Charges will be borne by the Essential Service Provider that has contracted them. The Charges applicable to the Fund will be debited from each Quotaholder in proportion to the number of Quotas held by them.

## CHAPTER 4 - GENERAL MEETING OF

## Regulamento

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

**2.1.3.** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

**2.4.** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Comitê de Investimentos por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## CAPÍTULO 3 - ENCARGOS DO FUNDO

**3.1.** O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do anexo de cada Classe, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Os Encargos atribuíveis ao Fundo serão debitados de cada Cotista na proporção das Cotas por ele detidas.

## CAPÍTULO 4 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

## General Part

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Regulamento

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### QUOTAHOLDERS

- 4.1.** The General Quotaholders' Meeting is responsible for deciding on matters common to all Classes, as applicable, in accordance with CVM Resolution 175, provided that matters specific to each Class or Subclass, as applicable, will be decided at a Special Quotaholders' Meeting, without prejudice to other requirements and information provided for in current regulations, and the same procedural provisions as the General Quotaholders' Meeting apply.
- 4.1.1.** The Quotaholders' Meeting must be called at least ten (10) calendar days in advance, and exclusively by electronic mail (e-mail) addressed to the Quotaholders, according to the contact details contained in the subscription documents, the quotaholder's registration with the Administrator and/or Bookkeeper, or as subsequently informed to the service provider responsible for receiving such information.
- 4.1.2.** The installation will take place in the presence of any number of Quotaholders.
- 4.1.3.** The presence of all Quotaholders shall be sufficient to cover any absence of notice.
- 4.1.4.** Any means or channels, as specified in the respective call notice, will be used to collect quotaholder statements.
- 4.1.5.** Only Quotaholders registered in the Quotaholders' register on the date the meeting is called, their legal representatives or legally constituted proxies at the Quotaholders' Meeting. The proxy must have a mandate with specific powers to represent the shareholder at the meeting, and must deliver a copy of the mandate instrument to the board for use and filing by the administrator.
- 4.1.6.** The financial statements whose audit report does not contain a modified opinion may be considered automatically approved if the corresponding meeting is not held due to the non-attendance of any Quotaholders.
- 4.1.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse, conforme o caso, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos nos documentos de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2.** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3.** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4.** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5.** Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo administrador.
- 4.1.6.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

## General Part

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Regulamento

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.7.** The decisions of the Quotaholders' Meeting must be disclosed to the Quotaholders on the same day as the meeting, by e-mail or letter addressed to each Quotaholder. The minutes of the Quotaholders' Meeting must be made available to the Quotaholders within 8 (eight) days of their occurrence.
- 4.2.** Resolutions at Quotaholders' Meetings shall, as a rule, be taken by a quorum of the totality of the Quotaholders present at the respective Quotaholders' Meeting, without prejudice to compliance with the specific quorums indicated in these Bylaws and in CVM Resolution 175.
- 4.3.** The resolutions of the Quotaholders' Meeting may be adopted in a formal consultation, by electronic means, addressed by the Administrator to each shareholder.
- 4.3.1.** Quotaholders must respond to the query within 15 (fifteen) days, with the possibility of a physical or electronic signature. Failure to respond within this period will be considered an abstention on the part of the Quotaholder. Approval of the matter which is the subject of the formal consultation will obey the same approval quorums provided for in these Bylaws, with those Quotaholders who have responded to the consultation being considered present.
- 4.4.** Each quota subscribed shall be entitled to one (1) vote.
- 4.4.1.** The votes and resolution quorums provided for in these Bylaws shall be computed in accordance with the number of Quotas subscribed.
- 4.5.** Quotas held by Quotaholders who declare themselves to be in a situation of conflict of interest shall be excluded from the calculation of the resolution quorums
- 4.6.** Should the Administrator and/or Manager and/or member of the Investment Committee and/or any Quotaholder identify that a Quotaholder may be in a possible situation of conflict of interest which has not been declared by the Quotaholder, the Administrator and/or Manager and/or member of the Investment Committee and/or any Quotaholder must bring this information to the Quotaholders' Meeting which must decide on the effective existence of a conflict of interest and,
- 4.1.7.** As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.
- 4.2.** As deliberações em sede de Assembleia de Cotistas serão tomadas, via de regra, pelo quórum da totalidade dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175
- 4.3.** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.3.1.** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta
- 4.4.** Cada Cota inscrita terá direito a 1 (um) voto.
- 4.4.1.** Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas inscritas.
- 4.5.** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.6.** Caso o Administrador e/ou Gestor e/ou membro do Comitê de Investimentos e/ou qualquer Cotista identifique que um Cotista possa estar em possível situação de conflito de interesses que não tenha sido declarado pelo Cotista, o Administrador e/ou Gestor e/ou membro do Comitê de Investimentos e/ou qualquer Cotista deverão levar tal informação para a Assembleia de Cotistas que deverá deliberar sobre a existência efetiva de uma situação de conflito de

## General Part

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

therefore, the infeasibility of the conflicted Quotaholder voting, subject to the provisions of Normative Annex IV. Notwithstanding the above, it is hereby established that the Manager may vote at General Meetings in its capacity as representative of the investment funds it manages which are Quotaholders of the Fund, without prejudice to the Manager assessment of any situations which may constitute a potential material conflict of interest and, in such cases, submitting the matter for deliberation and prior voting guidance by the Quotaholders of such investor investment funds.

- 4.7. These Bylaws may be amended, without a General Meeting of Quotaholders, in the cases provided for in CVM Resolution 175, and in the cases where these Bylaws expressly provide for the requirement to comply with the Normative Annex IV, including for the purpose of excluding, suppressing or modifying provision that are no longer required due to supervening changes in said Normative Annex IV.

## CHAPTER 5 - TAXATION

- 5.1. The provisions of this Chapter have been drawn up on the basis of the legislation and regulations in force and taking effect, its purpose is to describe in summary form the tax treatment applicable as a rule to Quotaholders and to the Fund, not applying to Quotaholders subject to specific taxation rules, in the form of the legislation and regulations in force.
- 5.2. There are exceptions (including those relating to the nature or domicile of the investor) and additional taxes that may apply, which is why Quotaholders should consult their legal advisors regarding the taxation applicable to investments made in the Fund.

## Regulamento

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

interesses e, por consequência, a impossibilidade de apresentação de voto pelo Cotista conflitado, observando o disposto no Anexo Normativo IV. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo, sem prejuízo do Gestor avaliar eventuais situações que possam configurar potencial conflito de interesse material e, nesses casos, submeter à matéria para deliberação e orientação de voto prévia pelos cotistas de tais fundos investidores.

- 4.7. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, e nas hipóteses em que este Regulamento expressamente prever a exigência de observância do Anexo Normativo IV, inclusive para fins de exclusão, supressão ou modificação de disposições que deixem de ser exigidas em razão de alterações supervenientes no referido Anexo Normativo IV.

## CAPÍTULO 5 - TRIBUTAÇÃO

- 5.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

#### Taxation applicable to portfolio operations:

In accordance with current legislation, the Fund's portfolio operations are exempt from Income Tax ("IR") and are subject to the Tax on Financial Operations, in the TVM modality ("IOF/TVM"), at a zero rate.

#### Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

#### Taxation at source of income earned by Quotaholders:

##### IRF:

##### Quotaholders resident in Brazil:

In the case of a FIP classified as an "investment entity" under the terms of the regulations issued by the National Monetary Council (Conselho Monetário Nacional), income earned on the amortization or redemption of Quotas,

#### Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

##### IRF:

##### Cotistas Residentes no Brasil:

No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas,

## General Part

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

including when resulting from the liquidation of the Fund, is subject to IR at the rate of 15% (fifteen percent) on the positive difference between the amortization or redemption value and the acquisition cost of the Quotas.

The IR will be considered an anticipation of the tax due in the case of a beneficiary who is a legal entity taxed on the actual income method, presumed or arbitrated profit and, in all other cases, it will be considered exclusive taxation.

In the case of a sale made by an individual, the gains will be subject to IR 15% under the capital gains or net gains system, depending on the trading environment of the Quotas. If made by a legal entity, the gains will be subject to IR under the net gains system.

#### Non-Resident Quotaholders (INR):

As a rule, income earned by INR quotaholders on the amortization or redemption of Quotas, including when resulting from the liquidation of the Fund, is also subject to IR at the rate of 15% (fifteen percent) on the positive difference between the amortization or redemption value and the acquisition cost of the Quotas.

INR Quotaholders who invest in the Brazilian financial and capital markets by means of Joint Resolution No. 13, dated as of December 3, 2024, enacted by the Brazilian Central Bank and the CVM, are subject to specific tax treatment determined by whether or not they reside in a country or jurisdiction with favored taxation ("JTF").

INR Quotaholders non-resident in a JTF are eligible for the 0% IR rate, provided that they meet the requirements set out in Law No. 11,312 of June 27, 2006, as amended ("Law No. 11,312"), such as the Fund's classification as an investment entity under the terms of the regulations issued by the Brazilian National Monetary Council ("CMN") and compliance with the diversification limits and investment rules set out in the regulations established by the CVM.

#### Disqualification for tax purposes:

In the event of non-compliance with the aforementioned requirements, income recognized by quotaholders, individuals or legal entities resident in Brazil, may no longer be subject to the tax regime provided in this Section and may be subject to IR taxation at higher rates than the ones described herein.

Finally, for INR Quotaholders, the tax benefit of the zero-rate mentioned above would not apply.

#### Collection of IRF:

As a rule, income earned by Quotaholders will be taxed by the IR at the time of the amortization of income from

## Regulamento

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IR será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das Cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

#### Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, editada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IR, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

#### Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão perder o regime tributário específico de que trata esta seção e ficar sujeitos à tributação IR na fonte a alíquotas mais gravosas.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente.

#### Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR no momento da amortização de

## General Part

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Quotas, the sale of Quotas to third parties and the redemption of the Fund's Quotas.

## Regulamento

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas do Fundo.

#### IOF/TVM

The IOF/TVM is levied at a rate of 1% (one percent) per day on the value of redemptions, disposals or amortizations, limited to the yield of the investment depending on the term, in accordance with the regressive table attached to Decree 6.306/2007. Currently, the IOF is limited to 96% (ninety-six percent) of the yield for redemptions on the 1st (first) business day following the investment. Redemptions and disposals less than 30 (thirty) days after the date of investment in the class of quotas may be subject to taxation by the IOF/TVM, according to a decreasing table depending on the period. From the 30th (thirtieth) day of investment onwards, there is no IOF/TVM levy. Variable income market operations are subject to a zero rate. It should be noted that the IOF/TVM rate may be altered at any time by act of the Executive Branch up to a percentage of 1.50% (one whole and fifty hundredths' percent) per day.

#### IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

#### IOF\_Exchange

Conversions from foreign currency to Brazilian currency, as well as from Brazilian currency to foreign currency, are subject to IOF-Câmbio. Currently, foreign exchange transactions relating to entry into the country for investments in the financial and capital markets and return are subject to a rate of 0% (zero percent). Similarly, remittance and inflow operations carried out by the Fund in relation to its investments in the international market, within the limits and conditions set by the CVM, are also subject to a 0% (zero percent) rate. It should be noted that the IOF/Exchange rate may be increased at any time by act of the Executive Branch, up to a percentage of 25% (twenty-five percent).

#### IOF-Câmbio:

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## CHAPTER 6 - DISPUTE RESOLUTION

**6.1.** Any Dispute arising out of or in connection with these Bylaws that is not amicably settled shall be submitted to arbitration, pursuant to Law 9.307/96, to be administered by the Center for Arbitration and Mediation of the Chamber of Commerce Brazil-Canada ("CAM-CCBC") in accordance with its arbitration rules ("Arbitration Rules").

**6.1.1.** The arbitral tribunal shall be composed of three (3) arbitrators. The claimant(s) shall appoint one (1) co-arbitrator and the respondent(s) shall appoint one (1) co-arbitrator, as per the Arbitration Rules. The two (2) co-arbitrators, after consultations with the parties to the arbitration, shall jointly appoint the third arbitrator, who will act as president of the arbitral tribunal. If

## CAPÍTULO 6 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

**6.1.** Qualquer Disputa oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente deverá ser submetida à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a ser administrada Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento de Arbitragem")

**6.1.1.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do

## General Part

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

any of the parties to the arbitration fail to appoint the respective co-arbitrator, or if the two (2) co-arbitrators fail to agree on the appointment of the president of the arbitral tribunal within the time limits established by the CAM-CCBC, the CAM-CCBC shall make the missing appointments, as per the Arbitration Rules.

- 6.2.** In the event of an arbitration involving three (3) or more parties in which (i) these parties are not set in just two groups of claimants or respondents; or (ii) the parties set in a same group of claimants or respondents disagree in relation to the appointment of the respective co-arbitrator, all arbitrators shall be appointed by the CAM-CCBC, as per the Arbitration Rules, unless all the parties to the arbitration agree otherwise.
- 6.3.** The seat of arbitration shall be the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil. The law applicable to the arbitration shall be the Brazilian law and the arbitrators shall not decide the dispute *ex aequo et bono* or *as amiable compositeur*. The language of the arbitral proceedings shall be Portuguese, provided that evidence may be produced in English without the need for translation
- 6.4.** Prior to the constitution of the arbitral tribunal, any request for urgent measure may be addressed to the courts or to the emergency arbitrator, as per the Arbitration Rules. After the constitution of the arbitral tribunal, any request for urgent measures shall be addressed directly to the arbitral tribunal, which may grant, uphold, modify or revoke any measure previously requested to the courts or to the emergency arbitrator, as the case may be.
- 6.5.** Without prejudice to this arbitration agreement, any request for urgent measures prior to the constitution of the arbitral tribunal, as well as proceedings to enforce extrajudicial enforcement title, arbitral awards, or disputes that cannot be submitted to arbitration, may be exclusively addressed, upon the interested party's choice to (i) the place where they shall be enforced; or (ii) the Courts of São Paulo, State of São Paulo, Brazil. For any other actions admitted by Law 9.307/96, including actions for the commencement of the arbitration or annulment or request for a supplemental arbitral award, the courts of the seat of the arbitration shall have exclusive jurisdiction. The filing of any action admitted by or compatible with Law 9.307/96 shall not be construed as a waiver to arbitration.

## Regulamento

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pelo CAM-CCBC, o CAM-CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

- 6.2.** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pelo CAM-CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.
- 6.3.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.
- 6.4.** Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.
- 6.5.** Sem prejuízo desta cláusula compromissória, eventuais medidas de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral, bem como processos de execução de título executivo extrajudicial, de cumprimento de sentenças arbitrais ou disputas que não possam ser submetidas à arbitragem, poderão ser exclusivamente pleiteadas, à escolha do interessado (i) no local onde serão efetivadas; ou (ii) foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais admitidas pela Lei 9.307/96, incluindo as ações para instituição da arbitragem ou anulação ou complementação da sentença arbitral, fica eleita exclusivamente a comarca do local da sede da arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela

## General Part

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Regulamento

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

compatível não será considerado como renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem.

- 6.6.** The arbitral proceedings (including its existence, the parties' allegations and statements, third-party statements, evidence and documents presented, as well as any decisions rendered by the arbitral tribunal) shall be confidential and shall only be disclosed (i) to the arbitral tribunal, the parties to the arbitration, its representatives and any person necessary to the proper conduction and the result of the arbitration; (ii) if disclosure of a specific information is required for compliance with duties imposed by law; (iii) if the relevant information has been made public by any mean that does not represent a breach of this provision; or (iv) if disclosure of such information is necessary for purposes of any judicial request admitted by or compatible with Law 9.307/96.
- 6.6.** A arbitragem (incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral), será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.
- 6.7.** During the arbitration, the costs of the proceedings, including the administrative costs of the CAM-CCBC, arbitrator's fees and independent expert's fees, when applicable, shall be borne by the parties to the arbitration as per the Arbitration Rules. The arbitral award shall order the losing party to reimburse the winning party, according to the outcome of their respective claims and taking into account other circumstances that the arbitral tribunal may deem relevant, for the costs of the arbitration as well as other reasonable expenses incurred by the parties to the arbitration, including contractual attorney's fees, expert's fees and other expenses that may be necessary or useful for the arbitral proceedings. The arbitral tribunal shall not order payment of legal attorney's fees (honorários de sucumbência).
- 6.7.** No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM-CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.
- 6.8.** The CAM-CCBC (if before the constitution of the arbitral tribunal) or the arbitral tribunal (if after its constitution) may, upon request of one of the parties to simultaneous arbitral proceedings, consolidate simultaneous arbitral proceedings involving these Bylaws or related instruments if (i) the arbitration agreements are compatible; (ii) the arbitrations relate to substantially similar questions of law or fact; and (iii) there is no unjustifiable harm caused to one of the parties to the consolidated arbitrations. In this case, the jurisdiction to consolidate shall be incumbent upon the first arbitral tribunal constituted and its decision shall be final and binding upon all parties to the consolidated arbitrations
- 6.8.** O CAM-CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

## General Part

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.9. For the avoidance of doubt, this arbitration agreement is valid, binding and enforceable in relation to the quotaholders, the Administrator, the Manager or any other adherent to these Bylaws and any amendment thereto, unless expressly provided otherwise.

## CHAPTER 7 - INFORMATION DISCLOSURE, QUOTAHOLDERS' SERVICES AND CONFLICT OF VERSIONS

- 7.1. Essential Service Providers shall make available on their web pages or send electronically the mandatory information provided for in the applicable regulations.

- 7.2. The Administrator maintains a shareholder service, responsible for clarifying doubts and receiving complaints, which can be accessed through the means below:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)  
SAC: 0800 772 2827  
Ombudsman: 0800 722 0048

- 7.3. Conflict of Versions: In case of any conflicts between the Portuguese and the English version of those Bylaws, including its General Part, the Annexes and the eventual Appendix, as applicable, the Portuguese version shall prevail.

\*

\*

## Regulamento

### PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.9. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação aos cotistas, o Administrador, o Gestor ou qualquer aderente deste Regulamento e de seus eventuais aditivos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

## CAPÍTULO 7 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA E CONFLITO DE VERSÕES

- 7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

- 7.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)  
SAC: 0800 772 2827  
Ouvidoria: 0800 722 0048

- 7.3. Conflito de Versões: Em caso de conflito entre as versões em português e em inglês deste Regulamento, incluindo sua Parte Geral, seus Anexos e eventuais Apêndices, conforme aplicável, a versão em Português deve prevalecer.

\*

**Annex A**  
**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Anexo A**  
**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANNEX A**

**ANEXO A**

**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1. GENERAL CHARACTERISTICS**

1.1. The main characteristics of the Class A are described below:

<b>Type of Condominium</b>	Closed-end.
<b>Duration Period</b>	<p>Determinate, of 15 (fifteen) years from the 1st (first) payment of Class A Quotas. Any extensions of the Duration Period shall be subject to approval by the Investment Committee.</p> <p>The Administrator will keep the Class A and, consequently, the Fund in operation after the Duration Term, regardless of a resolution at the Quotaholders' Meeting, if the main and ancillary contractual rights and obligations, installments receivable, earn-outs, active and passive contingencies are still in force, amounts held by the Class A to cover such contingent liabilities, amounts in escrow or linked accounts and amounts to be indemnified by the Class A in relation to divestments of the Fund, which, at the end of the Term, have not legally expired their contractual or limitation and/or decay periods. In the event that the Class A and the Fund are kept in operation under the terms set forth herein, the Manager shall not be entitled to any management fee due by the Class, without prejudice to the payment of the Administration Fee that remunerates the Administrator.</p>

**1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. As principais características da Classe A estão descritas abaixo:

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	<p>Determinado, de 15 (quinze) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Classe A. Eventuais prorrogações do Prazo de Duração estão sujeitas à aprovação do Comitê de Investimentos.</p> <p>O Administrador manterá a Classe A e, conseqüentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de a Classe A e o Fundo serem mantidos em funcionamento nos termos aqui previstos, o Gestor não fará jus a qualquer taxa de gestão devida pela Classe A, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração que remunera o Administrador.</p>
<b>Objetivo</b>	O objetivo da Classe A é

### Annex A

#### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### Anexo A

#### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>Objective</b>	<p>The purpose of the Class A is to provide its Class A Quotaholders with an increase in value of their Class A Quotas in the medium and long term, by investing their Net Equity in Target Assets issued by Target Companies.</p> <p>In addition, the Class A may also seek to increase the value of its Class A Quotas by investing its funds in Financial Assets, in accordance with the portfolio composition and diversification criteria set out in these Bylaws, under the terms of the Investment Policy.</p> <p>The objective of the Class, as well as its past results, does not represent, under any circumstances, a guarantee, promise or suggestion by the Fund, the Class A or its Essential Service Providers as to the security, profitability and liquidity of the Class A Quotaholders.</p>
<b>Target Public</b>	Professional Investors.
<b>Custody and Treasury</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , financial institution, headquartered in the City and State of Rio de Janeiro, at Praia de Botafogo, n. 501, 5th floor (part), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, enrolled with the CNPJ under n. 30.306.294/0001-45 and accredited as custodian, in accordance with Declaratory Act n. 7,204, of April 25, 2003 (“ <b>Custodian</b> ”).
<b>Controllershship and Bookkeeping</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , financial institution, headquartered in the City and State of Rio de Janeiro, at Praia de Botafogo, n. 501, 5th floor (part),

	<p>proporcionar aos seus Cotistas Classe A a valorização de suas cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.</p> <p>Em caráter suplementar, a Classe A também poderá buscar a valorização de suas Cotas Classe A por meio da aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimento.</p> <p>O objetivo da Classe A, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Classe A ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
<b>Público-Alvo</b>	Investidores Profissionais.
<b>Custódia e Tesouraria</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>Custodiante</b> ”).
<b>Controladoria e Escrituração</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº

### Annex A

#### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, enrolled with the CNPJ under n. 59.281.253/0001-23 and to provide bookkeeping services for investment fund in accordance with CVM Declaratory Act n. 8,696, of March 22, 2006 (“ <b>Bookkeeper</b> ”).
<b>Issue and Distribution of Quotas</b>	The value of each issue of Class A Quotas, the volume and unit value of the Quota, as well as the distribution system will follow the provisions of the instrument approving the issue of Class A Quotas, which will provide for the possible existence of preemptive rights for the Class A Quotaholders.
<b>Authorized Capital</b>	The Class A shall not have authorized capital.
<b>Pre-emptive Rights in Approved New Issues</b>	Class A Quotaholders who have subscribed and paid up their Class A Quotas are assured, in future issues of Class A Quotas, preemptive rights in the subscription of new Class A Quotas, in proportion to the number of Class A Quotas they hold, which is granted for an exercise period of no less than 10 (ten) working days after a specific communication is sent to the Class A Quotaholders informing them of the approval of the new issue of Class A Quotas, through the Class A Quotaholders’ Meeting that decides on the new issue of Class A Quotas, and may not assign such preemptive right to third parties, also observing the operating procedures of the markets to which the Class A Quotas are admitted for trading.
<b>Negotiation</b>	The Class A Quotas may be registered for distribution in the

### Anexo A

#### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ <b>Escriturador</b> ”).
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	O valor de cada emissão de Cotas Classe A, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
<b>Capital Autorizado</b>	A Classe A não terá capital autorizado.
<b>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas</b>	Aos Cotistas Classe A que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas Classe A fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas Classe A que possuem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis após comunicação específica endereçada aos Cotistas Classe A informando sobre a aprovação da nova emissão de Cotas Classe A por meio da Assembleia de Cotistas Classe A que deliberar pela nova emissão de Cotas, não podendo ceder tal direito a terceiros, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas Classe A estejam admitidas à negociação.
<b>Negociação</b>	As Cotas Classe A poderão ser registradas para distribuição no MDA e poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Asset Distribution Module (MDA) and may be deposited by the Administrator for trading on the organized over-the-counter market or stock exchange, administered by B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), subject, as applicable, to the restrictions on trading provided for in CVM Resolution 160 of July 13, 2022, as amended ("**CVM Resolution 160**"). Once the Class A Quotas have been paid up and in compliance with B3's operating procedures, the quotaholders may trade them on the secondary market, in compliance with the term and conditions set out in this Annex A. Under the terms of this Annex A, the Administrator is authorized to change the market on which the Class A Quotas are admitted to trading, regardless of prior authorization from the general meeting of quotaholders, provided that it is a stock exchange or organized over-the-counter market, subject authorization of the Investment Committee and regardless of prior authorization from the Quotaholders' Meeting, provided that it is a stock exchange or organized over-the-counter market.

There will be no preemptive rights for Class A Quotaholders in relation to transfers Class A Quotas on the secondary market.

Notwithstanding the above, the validity and effectiveness of any transfer of Class A Quotas to any third party shall be subject to: (i) compliance with the provisions of these Bylaws; and (ii) proof, to the intermediary of the transactions for the acquisition of Class A Quotas on the secondary market that the acquirer of the Class A Quotas qualifies to be an investor of the Class.

In the event that the Class A Quotas to be transferred are not paid up, the potential acquirer must, as a condition of validity for said transfer, expressly assume, in writing, responsibility for all its obligations towards the Class A with regard to the payment of the unpaid Class A

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Depois de as Cotas Classe A estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas Classe A poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo A. O Administrador fica, nos termos deste Anexo A, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas Classe A sejam admitidas à negociação, mediante autorização do Comitê de Investimento e independente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Não haverá direito de preferência aos Cotistas Classe A em relação a transferências de Cotas Classe A no mercado secundário.

Sem prejuízo do disposto acima, a validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas Classe A a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; e (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas Classe A no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas Classe A se qualifica para ser investidor da Classe A, nos termos do Regulamento.

No caso das Cotas Classe A a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência,

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Quotas.
<b>Quota Value Calculation</b>	Class A Quotas will have their value calculated on a daily basis. The value of the Quota for the day is the result of the division of the value of the Net Equity by the number of Class A Quotas, both calculated at the close of markets of the previous day.
<b>Payment, Redemption and Amortization</b>	The payment, redemption and amortization of Class A Quotas shall only be carried out in local currency, except in the cases provided for in this Annex A or with the approval of the Quotaholders' Meeting.
<b>Voting Policy</b>	In relation to this Class, the Manager has adopted a policy on the exercise of voting rights, which is available on its website.

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe A no tocante à integralização das Cotas Classe A não integralizadas.
<b>Cálculo do Valor da Cota</b>	As Cotas Classe A terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Classe A, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
<b>Integralização, Resgate e Amortização</b>	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas Classe A apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo A ou mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O Gestor, em relação a esta Classe A, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

## 2. CLASS A QUOTAHOLDER'S LIABILITY

- 2.1.** The Class A Quotaholders liability is limited to the amount subscribed by each Quotaholder.
- 2.2.** The following events will oblige the Administrator to verify whether the Net Equity is negative:
- (i) any request for a judicial declaration of insolvency of the Class A;
  - (ii) default on the financial obligations of the debtor and/or issuer of assets held by the

## 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS CLASSE A

- 2.1.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2.** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Class A that represent more than 10% (ten percent) of its Net Equity on that reference date;

- (iii) filing for out-of-court reorganization, judicial reorganization, or bankruptcy of the debtor and/or issuer of assets held by the Fund; and
- (iv) condemnation of the Fund of a judicial and/or arbitral and/or administrative and/or other similar nature to pay more than 10% (ten percent) of its Net Assets.

**2.3.** If the Administrator finds that the Net Equity is negative or is aware of a request for a judicial declaration of insolvency of the Class A or a judicial declaration of insolvency of the Class, it must adopt the applicable measures set out in CVM Resolution 175.

**2.4.** The provisions of CVM Resolution 175 will apply with regard to the procedures to be adopted by the Administrator in the event of negative net worth in the Class.

### 3. CLASS A CHARGES

**3.1.** The Class A will have Class A Charges that may be debited directly to it, under the terms of CVM Resolution 175 and Normative Annex IV, and, unless the Quotaholders' Meeting decides otherwise, any Class A Charges that do not constitute Class A Charges will be borne by the Essential Service Provider that has contracted it.

**3.2.** The expenses inherent in the constitution, merger, incorporation, spin-off, transformation or liquidation of the Class A will not be limited in value.

**3.3.** Expenses incurred by the Administrator and/or the Manager prior to the incorporation of the Class A or its registration with the CVM (including, but not limited to, costs related to the services of third parties contracted for legal, tax and accounting due diligence on potential Target Companies), shall be reimbursable by the Class, subject to the possible need for ratification by the Quotaholders' Meeting in the cases in which the legal and regulatory provisions so require.

**3.4.** Under the terms of item 13.2 below of this Annex A, the Special Meeting of Quotaholders may decide to pay Class A Charges not provided for in the applicable Bylaws, provided that they are in the

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

pela Classe A que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.3.** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A ou da declaração judicial de insolvência da Classe A, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

### 3. ENCARGOS DA CLASSE A

**3.1.** A Classe A terá Encargos Classe A que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos Classe A correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**3.2.** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A não terão limitação de valor.

**3.3.** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe A ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe A, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

**3.4.** Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo A, a Assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos Classe A não previstos na regulamentação aplicável, desde que

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

best interests of the Class.

#### 4. INVESTMENT AND DIVESTMENT

4.1. The Class A will make its investments and divestments during the Duration Period ("Investment Period").

4.1.1. During the Investment Period, and provided that the Investment Committee's decisions are duly observed, the Manager shall work to identify and select investment opportunities, negotiate and close acquisition transactions and manage the portfolio, always seeking to increase the value of the Target Companies

4.1.2. Decisions regarding investments and divestments in the Class A will be analyzed by the Manager and presented for approval by the Investment Committee.

4.1.3. The Manager, as directed by the Investment Committee, will seek to successfully divest the assets of the Class A as a result of a combination of strategies to be developed and implemented during the Duration Period in order to maximize the return for the Class A Quotaholders. For divestment purposes, the Manager, as long as authorized by the Investment Committee:

- (i) shall seek and present to the Investment Committee the best strategies to be developed and implemented for the divestment of the Class's investments;
- (ii) will make its best efforts in the process of total divestment of the Class, in accordance with studies, analyses, and divestment strategies, and the proceeds from the sale of investments must be used to pay expenses, including service providers, and to amortize its Class A Quotas, in that order and as defined by the Investment Committee;

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

observem os melhores interesses da Classe.

#### 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1. A Classe A efetuará seus investimentos e desinvestimentos durante o seu Prazo de Duração ("Período de Investimento").

4.1.1. Durante o Período de Investimento, observadas as deliberações do Comitê de Investimento o Gestor deverá identificar e selecionar oportunidades de investimento, negociar e fechar operações de aquisição e gerir o portfólio da Classe A buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.

4.1.2. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe A serão analisadas pelo Gestor e apresentadas ao Comitê de Investimentos para aprovação.

4.1.3. O Gestor, mediante orientação do Comitê de Investimento, buscará ter êxito no desinvestimento dos ativos da Classe A como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Prazo de Duração, de forma a maximizar o retorno para os Cotistas. Para fins de desinvestimento, o Gestor, desde que autorizado pelo Comitê de Investimento:

- (i) deverá buscar e apresentar ao Comitê de Investimento as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe A, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas Classe A, nessa ordem e nos termos definidos pelo Comitê de Investimento;

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) may use, where authorized by the Investment Committee, any possibilities, procedures and strategies that are permitted by applicable laws and Bylaws, at its sole discretion, including, without limitation: the Offering of the Target Assets on a stock exchange market; competitive processes with strategic participants in the Target Companies' market of operation; or private transactions; and
- (iv) As a way of optimizing the performance of the investments and obtaining the best results in the sale of the invested Target Companies, the Manager must send to the Investment Committee for approval business initiatives that add value to possible strategic buyers and facilitate possible transactions through (i) the construction of solid and proven business models; (ii) the hiring of professional management teams; (iii) the introduction of corporate procedures and principles; (iv) the production of management reports and audited financial statements; and (v) the implementation of a corporate governance model.

## 5. INVESTMENT POLICY AND PORTFOLIO COMPOSITION

- 5.1. The Investment Policy shall comply with the provisions of this Annex A, and the Class A shall invest at least 90% (ninety percent) of its Net Equity in Target Assets, to which shall be added, for the purposes of complying with the provisions of this item, the amounts referred to in Normative Annex IV. The Class A may participate in the decision-making process of the Target Companies, with effective influence in defining their strategic policy and management, provided that it is required in accordance with Normative Annex IV.
  - 5.1.1. The Class A may invest up to 100% (one hundred percent) of the total Net Equity in Target Assets of a single issuer.
  - 5.1.2. If the Class A has resources that are not invested in the Target Assets, the

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) poderá, desde que autorizado pelo Comitê de Investimento, utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Alvo investidas, o Gestor deverá enviar ao Comitê de Investimentos para aprovação as iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.

## 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1. A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo A, e a Classe A investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Anexo Normativo IV. A Classe A poderá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, desde que exigidos nos termos do Anexo Normativo IV.
  - 5.1.1. A Classe A poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.
  - 5.1.2. Caso a Classe A possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

remaining portion of the Net Equity must be allocated to Financial Assets.

**5.1.3.** The Class A may invest up to 10% (ten percent) of the total Net Equity in Financial Assets of a single issuer.

**5.1.4.** The Manager shall observe that the Class A is prohibited from (a) investing in financial assets issued by individuals; (b) buying or selling the same financial asset on the same day (day trade operations); and (c) acting as a real estate developer, either directly or indirectly.

**5.2.** The limit provided for in item 5.1 above is not applicable during the period of application of the funds, corresponding to 180 (one hundred and eighty) days, from: (i) within each Capital Call, or (ii) the closing date of the respective Offer, in the case of a new issue of Class A Quotas in which the Class A Quotas are issued for cash payment.

**5.2.1.** The Administrator must immediately notify the CVM, after the period referred to in the heading has elapsed, of the occurrence of the misclassification, with the due justifications, also informing the portfolio's restructure, when this occurs.

**5.2.2.** In order to verify that the limit set out in the heading of item 5.1 above is met, the following amounts must be added to the Target Assets.

(i) the amounts intended for the payment of Class A expenses, provide that they are limited to 5% (five percent) of the Committed Capital;

(ii) any amounts arising from the Class's divestment operations:

a. in the period between the date of actual receipt of the funds and the last Business Day of the 2<sup>nd</sup> (second) month following such receipt, in cases where the funds are reinvested in Target

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

**5.1.3.** A Classe A poderá investir até 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de um único emissor.

**5.1.4.** O Gestor deverá observar que é vedado à Classe A a realização de (a) aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; (b) operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações de *day trade*); e (c) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta.

**5.2.** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, corresponde a 180 (cento e oitenta) dias, contados: (i) de cada Chamada de Capital, ou (ii) da data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de nova emissão de Cotas Classe A em que as Cotas Classe A sejam emitidas para integralização à vista.

**5.2.1.** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**5.2.2.** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe A, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2<sup>o</sup> (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assets;

- b. in the period between the date of actual receipt of the funds and the last Business Day of the month following such receipt, in cases where the funds are not reinvested in Target Assets; or
- c. if they are related to guarantees given to the buyer of the divested asset;
- (iii) amounts to be received from the forward sale of the Target Assets issued by the Target Companies; and
- (iv) amounts invested in government bonds to guarantee financing contracts for infrastructure projects with financial institutions.

**5.2.3.** In the event that the non-compliance with the limit of item 5.1 above lasts for a period longer than the period for the application of the funds provided for in the heading, the provisions of Normative Annex IV must be observed.

**5.3.** In addition, the Class A may also seek to increase the value of its Class A Quotas by investing its funds in Financial Assets, in accordance with the portfolio composition and diversification criteria set out in this Annex A, under the terms of this Investment Policy.

#### AFAC

**5.4.** The Class A may carry out AFAC of the invested Target Companies, provided that, under the terms of Normative Annex IV:

- (i) the Class A has an investment in shares of the Target Company on the date of the AFAC;
- (ii) the AFAC represents a maximum of 100% (one hundred percent) of the Committed Capital of the Class;

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

- b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
- c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.2.3.** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, deve ser observado o disposto no Anexo Normativo IV.

**5.3.** Em caráter suplementar, a Classe A também poderá buscar a valorização de suas Cotas Classe A por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo A, nos termos desta Política de Investimentos.

#### AFAC

**5.4.** A Classe A poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo investidas, desde que, nos termos do Anexo Normativo IV:

- (i) a Classe A possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe;

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) the instrument formalizing the AFAC prohibits the Class A from withdrawing from the AFAC in any way; and
- (iv) the AFAC is converted into a capital increase of the invested Target Company within 12 (twelve) months.

#### Derivatives

**5.5.** Insofar as so provided in accordance with Normative Annex IV, the Class A is prohibited from carrying out any operations with derivatives, except: (a) when such operations are carried out exclusively for asset protection purposes; or (b) involve options to buy or sell shares of invested Target Companies for the purpose of (i) adjusting the acquisition price of the Target Company invested in by the Class A with the consequent future increase or decrease in the quantity of shares invested; or (ii) disposing of the shares of invested Target Companies in the future as part of the divestment strategy.

#### Investment in Quotas of Equity Investment Funds

**5.6.** The Class A may invest in quotas of other equity investment funds, including those administered by the Administrator and managed by the Manager, which in turn invest in Target Assets issued by the Target Companies, subject to the requirements of CVM Resolution 175, if they are compatible with the Investment Policy.

#### Investment in Foreign Assets

**5.7.** The Class A may not invest in foreign assets.

## 6. MINIMUM CORPORATE GOVERNANCE CRITERIA

- 6.1.** The Class A will participate in the decision-making process of the Target Companies provided for in Normative Annex IV.
- 6.2.** The Target Companies constituted in the form of privately held companies in which the Class A invests must necessarily comply to the following corporate governance practices set out in Normative Annex IV.

## 7. CUSTODY OF CLASS A ASSETS

**7.1.** The Target Assets will be registered in the

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em até 12 (doze) meses.

#### Derivativos

**5.5.** Desde que assim disposto, nos termos do Anexo Normativo IV, é vedada à Classe A a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe A com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pela Classe A com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

**5.6.** A Classe A poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor que, por sua vez, invistam em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos.

#### Investimento em Ativos no Exterior

**5.7.** A Classe A não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

## 6. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1.** A Classe A participará do processo decisório das Sociedades Alvo observado o disposto no Anexo Normativo IV.
- 6.2.** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe A invista deverão necessariamente seguir com as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV.

## 7. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A

**7.1.** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

respective Target Company's ledgers or, as the case may be, held in custody by a custodian authorized by the CVM to carry out this activity, except in the cases exempted by Normative Annex IV of CVM Instruction 175.

**7.2.** The Financial Assets that make up the Class A portfolio must be held in custody, as well as registered and/or maintained in the Class A Account, in specific accounts opened with SELIC, in asset registration and financial settlement systems authorized by BACEN or in institutions or entities authorized to provide these services by BACEN or CVM, except in the case of exemption in the form of the first paragraph of Article 25 of Normative Annex IV of CVM Resolution 175.

**7.2.1.** If the engagement of a custodian is dismissed, the Administrator must ensure the adequate safeguarding of assets that are not under custody, which includes carrying out the following activities:

- (i) receiving, verifying and safeguarding the documentation that evidences and proves the existence of the assets' backing;
- (ii) ensure that, at its expense, the supporting documentation for the assets is kept up to date and in perfect order; and
- (iii) collect and receive, on behalf of the Class, rents and any other payments relating to the assets under custody.

## 8. RELATIONSHIP WITH RELATED PARTIES

**8.1.** Insofar as so provided, in accordance with Normative Annex IV, unless approved by the Quotaholders' Meeting by a majority of the subscribed Class A Quotas, it is forbidden to invest the Class's funds in companies in which participate:

- (i) the Administrator, the Manager, members of any committees and boards created by the Class, including the Investment Committee and Class A Quotaholders holding Class A Quotas representing 5% (five percent) of the assets of the Class,

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

**7.2.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe A, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**7.2.1.** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe A, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## 8. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

**8.1.** Desde que assim disposto, nos termos do Anexo Normativo IV, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas Classe A subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe A em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe A, incluindo o Comitê de Investimentos e Cotistas Classe A titulares de Cotas Classe A representativas de 5% (cinco por cento)

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

their partners and respective spouses, individually or jointly, with a percentage greater than 10% (ten percent) of the voting or total share capital; or

- (ii) any of the persons mentioned in the previous item who:
  - a. are involved, directly or indirectly, in the financial structuring of the securities issue to be subscribed, including as placement agent, coordinator or guarantor of the issue; or
  - b. are members of the management, advisory or supervisory boards of the company to be invested in, prior to the first investment by the Class.

**8.1.1.** Unless approved at the Quotaholders' Meeting by a majority of the subscribed Class A Quotas, it is forbidden to carry out transaction in which the Class A is the counterparty of the persons mentioned in sub item (i) above, as well as of other investment funds or securities portfolios managed by the Essential Service Provider.

**8.1.2.** Pursuant to article 27, second paragraph, of the Annex Normative IV, the provisions of item 8.1.1 above do not apply when the Administrator or Manager acts as administrator or manager of invested classes or as counterparty of the Class, with the sole purpose of carrying out the cash and liquidity management of the Class.

## 9. CO-INVESTMENT POLICY

**9.1.** At the sole discretion of the Investment Committee, co-investment in the Target Companies by the Class A Quotaholders and/or any third parties, either directly or through other investment vehicles, including those administered and/or managed by the Administrator, may be permitted.

**9.1.1.** The possibility of co-investment will exist when the capital requirement of the Target Companies is greater than the investment

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

do patrimônio da Classe A, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
  - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**8.1.1.** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas Classe A subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe A figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (I) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

**8.1.2.** Conforme disposto no artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe A, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

## 9. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

**9.1.** A critério exclusivo do Comitê de Investimentos, poderá ser admitida a realização de coinvestimento nas Sociedades Alvo por parte dos Cotistas Classe A e/ou de quaisquer terceiros, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador.

**9.1.1.** A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo for superior ao

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

to be made by the Class, at the discretion of the Investment Committee.

- 9.1.2.** Whenever it is possible to co-invest in a given Target Company, the Class A Quotaholders, any third parties and/or parties related to the Class A Quotaholders shall have the right to participate, directly and on equal terms with the Class, in the investment to be made, at the discretion of the Investment Committee.

## 10. CHARACTERISTICS, CONDITIONS AND PLACEMENT OF CLASS A QUOTAS

- 10.1.** The Net Equity is made up of the sum of: (i) the cash available; (ii) the value of the portfolio, including the Target Assets and the Financial Assets; and (iii) the amounts receivable, less any requirements to pay. The value of the Class A portfolio will be assessed using the criteria set out in CVM Instruction 579 for each Target Asset in the portfolio.
- 10.2.** The Class A Quotas shall correspond to ideal fractions of its assets, shall have a nominative and book-entry form, conferring to their holders the same rights and obligations, including the right to attend the Quotaholders' Meetings, each Quota being attributed the equal right to vote; with the exception of the hypotheses of impediment and/or suspension of voting rights provided for in these Bylaws and in the applicable regulations.
- 10.3.** Ownership of the Class A Quotas shall be presumed by the Quota deposit account opened in the name of the Quotaholder and the statement of the deposit accounts shall represent the whole or fractional number of Class A Quotas belonging to the Quotaholder.
- 10.4.** There shall be no redemption of Class A Quotas at any time other than on the liquidation date of the Class A and in accordance with the procedures set out in this Annex A.
- 10.5.** The initial net worth of the Class A is R\$ 1,000,000.00 (one million reais).

## 11. ISSUE, SUBSCRIPTION, PAYMENT AND TRANSFER OF CLASS A QUOTAS

### Issuance of Class A Quotas

- 11.1.** The First Issue, including the amount and other

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento a ser realizado pela Classe A, a critério do Comitê de Investimento.

- 9.1.2.** Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo, os Cotistas, quaisquer terceiros e/ou partes relacionadas aos Cotistas Classe A terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe A, do investimento a ser efetivado, a critério do Comitê de Investimentos.

## 10. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS CLASSE A

- 10.1.** O Patrimônio Líquido é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe A será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2.** As Cotas Classe A corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.3.** A propriedade das Cotas Classe A presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas Classe A, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Classe A pertencentes ao Cotista.
- 10.4.** Não haverá resgate de Cotas Classe A a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe A e segundo os procedimentos previstos neste Anexo A.
- 10.5.** O Patrimônio Líquido inicial da Classe A é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

## 11. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS CLASSE A

### Emissão das Cotas Classe A

- 11.1.** A Primeira Emissão, incluindo o montante e

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

characteristics, was approved in the act of incorporation of the Fund and the Class.

**11.2.** After the First Issue, any new issues of Class A Quotas may only take place with the approval of the Special Quotaholders' Meeting, as approved by the Investment Committee.

**11.3.** The issue price of the Class A Quotas which are the object of the new issue shall be fixed taking into account: (i) the equity value of the Class A Quotas, represented by the division between the value of the updated Net Equity of the Class A and the number of Class A Quotas issued, ascertained on a date to be fixed in the respective instrument approving the new issue; (ii) the profitability prospects of the Class; or (iii) the market value of the Class A Quotas already issued, ascertained on a date to be fixed in the respective instrument approving the new issue. In other cases, the issue price of new Class A Quotas shall be set by the Special Meeting of Quotaholders, as recommended by the Investment Committee.

**11.3.1.** For each issue, the Class A may, at the sole discretion of the Administrator, charge a distribution fee, which shall be paid by the subscribers of the new Class A Quotas upon primary subscription, as established in the act approving the respective issue.

**11.3.2.** Investors who have not subscribed to Class A Quotas of the First Issue and who subscribe to Class A Quotas in subsequent issues, including after the Class A has made its first investment, shall receive treatment similar to that granted to existing Class A Quotaholders, without prejudice to different terms and conditions being provided for in each issue and distribution of Class A Quotas, in accordance with the applicable Bylaws.

#### Subscription of Class A Quotas

**11.4.** The investor must sign (i) to become a Quotaholder, either through the acquisition or subscription of Class A Quotas, the Adhesion Agreement, in which he/she declares that he/she knows and is aware of all the terms and conditions of the Fund, in particular the risks applicable to the investment in the Class A Quotas; and (ii) for the subscription of Class A Quotas, the Investment

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

demaís características, foi aprovada no ato de constituição do Fundo e da Classe.

**11.2.** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas Classe A somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos.

**11.3.** O preço de emissão das Cotas Classe A objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas Classe A, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe A e o número de Cotas Classe A emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) o valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas Classe A deverá ser fixado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Comitê de Investimentos.

**11.3.1.** A cada emissão, a Classe A poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas Classe A no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

**11.3.2.** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas Classe A em emissões subsequentes, incluindo após a Classe A ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas Classe A existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas Classe A, na forma da regulamentação aplicável.

#### Subscrição das Cotas Classe A

**11.4.** O investidor deverá assinar (i) para se tornar Cotista seja por meio da aquisição ou pela subscrição de Cotas Classe A, Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas Classe A, Compromisso de Investimento e/ou

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Commitment and/or Subscription Bulletin, as the case may be.

**11.4.1.** At the time of subscription of the Class A Quotas, it shall be the responsibility of the intermediary institution of the Offering or the Administrator, as applicable, to ascertain the suitability of the investor for the Target Public.

**11.5.** By entering into the Investment Commitment, the investor irrevocably and irreversibly undertakes to pay up the Class A Quotas subscribed by him/her in response to the Capital Calls that may be made by the Administrator, under the terms and conditions set out in the Investment Commitment and in this Annex A.

**11.6.** The minimum initial investment per investor in the Class A is R\$ 1,000,000.00 (one million reais). After the minimum initial investment, Class A Quotaholders will not be required to maintain a minimum amount of investments in the Class, provided that daily net worth of R\$ 1,000,000.00 (one million reais) is maintained in the Class.

**11.7.** Class A Quotas that are not effectively subscribed must be canceled by the Administrator.

#### Payment of Class A Quotas

**11.8.** The Class A Quotas may be paid up upfront or by means of Capital Calls, in national currency, as stipulated in the act approving the respective issue, subject to the conditions established in the respective subscription bulletins and Investment Commitments, as the case may be.

**11.9.** To the extent that investment opportunities and/or the need for funds to pay the Class A Charges are identified, the Administrator, with the prior approval of the Investment Committee, will make Capital Calls, i.e. it will notify the Class A Quotaholders of such opportunity and/or need, requesting the contribution of funds to the Class A through the partial or total payment of the Class A Quotas subscribed by each of the Class A Quotaholders under the terms of the respective Investment Commitments.

**11.9.1.** Capital Calls for investments will be made

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Boletim de Subscrição, conforme o caso.

**11.4.1.** No momento da subscrição das Cotas Classe A, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo.

**11.5.** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas Classe A por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo A.

**11.6.** O investimento mínimo inicial por investidor na Classe A é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Após o investimento inicial mínimo, não será exigido dos Cotistas Classe A a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe A, desde que seja mantido patrimônio líquido diário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Classe.

**11.7.** As Cotas Classe A que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador.

#### Integralização das Cotas Classe A

**11.8.** As Cotas Classe A poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

**11.9.** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos Classe A, o Administrador, desde que autorizado pelo Comitê de Investimentos realizará as Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas Classe A sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe A mediante a integralização parcial ou total das Cotas Classe A subscritas por cada um dos Cotistas Classe A nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

**11.9.1.** As Chamadas de Capital para a

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

at any time during the Duration Period and will be limited to the amount of capital subscribed by each Class A Quotaholder. Capital Calls for the payment of Class A Charges may be made at any time during the Duration Period but shall not be limited to the amount of capital subscribed by each Class A Quotaholder.

**11.9.2.** The Class A will maintain, a percentage equivalent to 0.035% (zero-point zero three five percent) of its Net Equity in Financial Assets and/or available cash, respecting the minimum amount of R\$300,000 (three hundred thousand reais) adjusted every six months by the IPCA, intended for the payment of fixed and periodic expenses of the Class A (such as, for example, the remuneration of Essential Service Providers and their contractors, as well as federal, state, municipal or local taxes or contributions that fall or will fall on the assets, rights and obligations of the Class), estimated for a time horizon of 6 (six) months.

**11.9.3.** Upon receiving a Capital Call, the Class A Quotaholders shall be obliged to pay up part or all of their Class A Quotas within the period provided for in said Capital Call, which may not be less than 10 (ten) Business Days from receipt of the Capital Call, in accordance with the provisions of the respective Investment Commitments.

**11.9.4.** The Administrator, with the prior approval of the Investment Committee, may eventually make Capital Calls to the Class A Quotaholders in a disproportionate manner between Class A Quotaholders, so that one or more Class A Quotaholders pay in, in one or more Capital Calls, a greater or lesser portion, as the case may be, of the Class A Quotas subscribed by them in relation to the other Class A Quotaholders or even the totality of the Class A Quotas subscribed by them, with a view to equalizing the Class A Quotas between the Class A Quotaholders in relation to the Committed Capital vis-à-vis the capital

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de Encargos Classe A poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

**11.9.2.** A Classe A manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, um percentual equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) de seu Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo de R\$300,000 (trezentos mil reais) corrigidos semestralmente pelo IPCA, destinados ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe A (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses.

**11.9.3.** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas Classe A serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Classe A no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

**11.9.4.** O Administrador, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas Classe A de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas Classe A por ele subscritas em relação aos demais Cotistas Classe A ou até mesmo a totalidade das Cotas Classe A por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas Classe A em relação ao Capital Comprometido vis-

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

effectively paid in by each Quotaholder, as well as to comply with any regulatory restrictions to which the Class A Quotaholders may be subject.

**11.10.** In the event of default, the Administrator shall notify the Defaulting Quotaholder to remedy the default within 10 (ten) calendar days. If the Defaulting Quotaholder does not remedy the default within 10 (ten) calendar days of receiving the notice described above, the Administrator may take any of the following measures, jointly or separately:

- (i) initiate, by itself or through third parties, extrajudicial and/or judicial collection procedures for the collection of the amounts corresponding to the unpaid Class A Quotas, plus: (a) a non-compensatory fine of 2% (two percent) on the defaulted amount, (b) monthly interest of 1% (one percent), and (c) the costs of such collection;
- (ii) deduct the defaulted amount from any distributions by the Class A due to that Defaulting Quotaholder, from the date on which that balance should have been paid until the date on which full payment of that balance occurs, it being understood that any balances existing after this deduction will be delivered to the Defaulting Quotaholder;
- (iii) contract, on behalf of the Class, a loan to remedy the said default and limited to the amount in default, directing the interest and other charges to the Defaulting Quotaholder, and the Administrator, on behalf of the Class, may pledge the Defaulting Quotaholders Class A Quotas as collateral for the loan (and direct the receivables arising from such Defaulting Quotaholders Class A Quotas to remedy such loan), under the conditions agreed between the Administrator and the institution granting the loan; and
- (iv) call a Quotaholders' Meeting, provided that the Class A does not have sufficient cash resources for the purposes of the Capital Call in question, with the aim of deciding on the proposal that the balance not paid in by the Defaulting Quotaholder be paid in by the other Quotaholders, in proportion to each Quotaholders participation in the

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas Classe A eventualmente estejam sujeitos.

**11.10.** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas Classe A não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe A devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome da Classe A, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe A, dar as Cotas Classe A do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas Classe A do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv) convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe A não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Call in question, limited to the respective available balance of each individual committed capital and provided that the new Capital Call is sufficient to remedy the Defaulting Quotaholders default.

**11.10.1.** The Defaulting Quotaholders political and economic rights shall be suspended until the earlier of: (i) the date on which the Defaulting Quotaholders obligation is settled; and (ii) the date of liquidation of the Class.

**11.10.2.** In the event that the Defaulting Quotaholder complies with its obligations after the suspension of its rights, as indicated above, such Defaulting Quotaholder shall resume its political and property rights, as provided for in this Annex A.

**11.10.3.** All expenses, including legal fees, incurred by the Administrator or the Class A in connection with the default of the Defaulting Quotaholder shall be borne by such Defaulting Quotaholder in full, unless otherwise determined by the Administrator in its sole discretion

**11.10.4.** In the event of default due to operational failure, Quotaholders shall be granted a period of 3 (three) Business Days from the date of the original due date to make payment of the Class A Quotas without any penalty, fine or late payment.

#### Transfer of Class A Quotas

**11.11.** There will be no right of first refusal for Class A Quotaholders in relation to transfers of Class A Quotas on the secondary market.

**11.11.1.** Without prejudice to the above, the validity and effectiveness of any transfer of Class A Quotas to any third party shall be subject to: (i) compliance with the provisions of these Bylaws; and (ii) proof, to the intermediary of the transactions for the acquisition of Class A Quotas on the secondary market that the acquirer of the Class A Quotas qualifies to be an investor of the Class, under the terms of the

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

**11.10.1.** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

**11.10.2.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo A.

**11.10.3.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe A em conexão com a inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

**11.10.4.** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas Classe A o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas Classe A sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

#### Transferência de Cotas Classe A

**11.11.** Não haverá direito de preferência aos Cotistas Classe A da Classe A em relação às transferências de Cotas Classe A no mercado secundário.

**11.11.1.** Sem prejuízo do disposto acima, a validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas Classe A a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; e (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas Classe A no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas Classe A se qualifica para ser

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Bylaws;

**11.11.2.** In the event that the Class A Quotas to be transferred are not paid up, the potential acquirer must, as a condition of validity for said transfer, expressly assume, in writing, responsibility for all its obligations towards the Class A with regard to the payment of the unpaid Class A Quotas.

## 12. AMORTIZATION OF CLASS A QUOTAS

**12.1.** Any distribution of the net financial resources of the Class A to the Class A Quotaholders shall only take place by means of the full or partial amortization of their Class A Quotas, in compliance with the provisions of this Annex A and determination of the Investment Committee. Any amortization and distribution of net financial resources shall be carried out on a *pro rata* basis for all Class A Quotaholders.

**12.1.1.** Subject to the prior instruction given by the Investment Committee, the Administrator will make partial and/or full redemptions of the Class A Quotas at any time during the Term, to the extent that the value of the gains and income of the Class A arising from its investments in Target Assets and Financial Assets is sufficient to pay the value of all the liabilities and provisions of the Class. Any distribution by way of amortization of Class A Quotas shall cover all the Class A Quotas for the benefit of all the Class A Quotaholders. Redemptions will be made within 10 (ten) Business Days of the Manager's request to the Administrator.

**12.2.** For the purposes of amortizing Class A Quotas, the value of the Quota on the Business Day immediately preceding the date of payment of the respective amortization installment will be considered, corresponding to the division of Net Equity by the number of Class A Quotas issued and in circulation, both calculated on the second Business Day preceding the said date of payment of the respective amortization installment.

**12.2.1.** When the date stipulated for any amortization of Class A Quotas to the Class A Quotaholders falls on a day that is not a

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

investidor da Classe A, nos termos do Regulamento.

**11.11.2.** No caso das Cotas Classe A a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe A no tocante à integralização das Cotas Classe A não integralizadas.

## 12. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE A

**12.1.** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe A para os Cotistas Classe A ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas Classe A, observadas as disposições deste Anexo A e deliberação do Comitê de Investimentos. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

**12.1.1.** Sujeito a prévia instrução dada pelo Comitê de Investimentos, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas Classe A a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe A decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas Classe A abrangerá todas as Cotas Classe A em benefício da totalidade dos Cotistas. As amortizações serão feitas em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação do Gestor ao Administrador.

**12.2.** Para fins de amortização de Cotas Classe A, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Classe A emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**12.2.1.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas Classe A aos Cotistas Classe A cair em

## **Annex A**

### **CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Business Day, such payment shall be made on the first following Business Day.

**12.3.** Quota amortization payments will be made primarily in local currency and may be made in Target Assets and/or Financial Assets, when the Investment Committee decides otherwise. Payments in local currency will be made through any fund transfer mechanism authorized by BACEN.

**12.3.1.** At the end of the Duration Period or upon early liquidation of the Class, all the Class A Quotas must be fully amortized. If there are not enough funds in national currency to pay the total amortization of the outstanding Class A Quotas at the time of the liquidation of the Class, the Administrator shall call the Investment Committee in order to decide on the extension of the Duration Period or the redemption of Class A Quotas in Target Assets.

## **13. SPECIAL MEETING OF QUOTAHOLDERS**

**13.1.** The Special Meeting of Quotaholders, is responsible for deciding on matters specific to this Class, if applicable, pursuant to CVM Resolution 175.

**13.1.1.** Class A Quotaholders who have been called upon to pay in their subscribed Class A Quotas and who are in default on the date the meeting is called do not have the right to vote on the respective portion subscribed and not paid in.

**13.1.2.** Class A Quotaholders must exercise their voting rights in the interests of the Class A Quotas

**13.2.** The following matters must be subject to a Quotaholders' Meeting:

## **Anexo A**

### **CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**12.3.** Os pagamentos de amortizações das Cotas Classe A serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação do Comitê de Investimentos neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**12.3.1.** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe A, todas as Cotas Classe A deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas Classe A em circulação à época da liquidação da Classe A, o Administrador deverá convocar o Comitê de Investimentos a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas Classe A em Ativos Alvo.

## **13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**13.1.** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe A, conforme aplicável, na forma da Resolução CVM 175.

**13.1.1.** Os Cotistas Classe A que tenham sido chamados a integralizar as Cotas Classe A inscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela inscrita e não integralizada.

**13.1.2.** O Cotista Classe A deve exercer o direito de voto no interesse da Classe A.

**13.2.** As seguintes matérias deverão ser deliberadas pela Assembleia de Cotistas:

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matter
I - amend this Annex A;
II - dismissal or replacement of the Administrator, the Manager and/or the Custodian, as well as the choice of their respective substitutes;
III - merger, incorporation, division, transformation or eventual liquidation of the Class;
IV - issuance and distribution of new Class A Quotas;
V - any increase in the Administration Fee;
VI - extension and/or alteration of the Duration Period;
VII - alteration of the quorum for the installation and resolution of the Special Quotaholders' Meeting;
VIII - the ratification of the establishment and appointment of the members of the Investment Committee, as well as on the amendment of the provisions of this Annex A applicable to the establishment, composition, organization and operation of the Investment Committee or of the councils and/or other committees that may be created by the Class.
IX - establishment, composition, organization and operation of the committees and councils of the Class, in addition to the Investment Committee;
X - as the case may be, if required under the terms of Normative Annex IV, request for information from the Quotaholders;
XI - when required in accordance with the provisions of Normative Annex IV, approval of acts that constitute a potential conflict of interest between the Class A and its Administrator or Manager and between the Class A and any Quotaholder, or group of Quotaholders, holding more than 10% (ten percent) of the subscribed Class A Quotas;
XII - ratification of the inclusion of Class A Charges not provided for in this Annex A or in the applicable Bylaws, subject to the provisions of item 3.4 above of this Annex A, or an increase in the maximum limits provided for in this Annex A;
XIII - approval of the appraisal report of the fair value of assets, if used in the payment of Class A Quotas, if applicable, in accordance with item IV of Article 21 of CVM Resolution 175;
XIV - liquidation of the Class A under the terms of item 14.3 below, of this Annex A, decide on the measures to be taken for the distribution of assets and/or rights of the Class A to the Quotaholders; and
XV - authorize the use of portfolio assets in the provision of guarantees, bail, endorsements, acceptance or any other form of risk retention, negotiating the respective terms;

**13.3.** This Annex A may be amended, independently of the Quotaholders' Meeting, in the cases provided for in CVM Resolution 175, and in the cases in which this Annex A expressly provides for the requirement to comply with Normative Annex IV, including for the purposes of excluding,

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria
I - alterar o presente Anexo A;
II - destituição ou substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;
III - fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;
IV - emissão e distribuição de novas Cotas;
V - eventual aumento da Taxa de Administração;
VI - prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração;
VII - alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
VIII - a ratificação da instalação e da indicação dos membros do Comitê de Investimentos, bem como sobre a alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe.
IX - instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe A, além do Comitê de Investimentos
X - conforme o caso, se for exigido nos termos do Anexo Normativo IV, requerimento de informações por parte de Cotistas;
XI - conforme o caso, se for exigido nos termos do Anexo Normativo IV, aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe A e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe A e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas Classe A subscritas;
XII - ratificação da inclusão de Encargos Classe A não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo A, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo A;
XIII - aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas Classe A da Classe A, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;
XIV - liquidação da Classe A nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo A, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe A aos Cotistas; e
XV - autorizar a utilização de ativos da carteira na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, negociando os respectivos termos;

**13.3.** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, e nas hipóteses em que este Anexo A expressamente prevê a exigência de observância do Anexo Normativo IV, inclusive para fins de

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

suppressing or modifying provisions that are no longer required due to supervening changes in the said Normative Annex IV.

- 13.4.** Electronic mail (e-mail) is considered a valid form of correspondence between the Administrator and the Quotaholders, including for calling Quotaholders' Meetings and formal consultation procedures, and it is the shareholder's obligation to keep their details up to date with the Administrator. If the Quotaholder has not informed the Administrator of the updating of their physical or electronic address, the administrator is released from the duty to send the information and communications provided for in the Resolution CVM 175 or in the Bylaws, as of the first correspondence that has been returned due to an incorrect address.

## 14. CLASS LIQUIDATION

- 14.1.** The Class A will be liquidated (i) in the event of early liquidation; or (ii) by the end of the Duration Period.
- 14.2.** In the event of liquidation of the Class, the Administrator shall: (i) liquidate all the investments of the Class A in Financial Assets, as directed by the Investment Committee, transferring all the resulting funds to the Class A Account; and (ii) pay the Class A Charges and amortize the Class A Quotas, up to the limit of the funds available in the Class Account.
- 14.2.1.** In the event of the Liquidation of the Class, the Class A Quotaholders will have the right to share the Net Equity on equal terms and in proportion to their Class A Quotas, less the expenses necessary for the liquidation of the Class. There shall be no preference, priority or subordination of any kind between the Class A Quotaholders.
- 14.3.** In the event that the Class A does not have sufficient funds to pay all the Class A Quotas at the time of liquidation, and provided that the Class A has remaining investments, one of the following measures shall be taken, and the Manager, as per the prior approval of the Investment Committee, shall be responsible for implementing the option that may result in the best outcome for the Class A Quotaholders:
- (i) sell the Target Assets and other Financial

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

exclusão, supressão ou modificação de disposições que deixem de ser exigidas em razão de alterações supervenientes no referido Anexo Normativo IV.

- 13.4.** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## 14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1.** A Classe A será liquidada (i) em caso de liquidação antecipada; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração.
- 14.2.** Na ocorrência da liquidação da Classe A, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe A em Ativos Financeiros, conforme orientação do Comitê de Investimentos, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe da Classe A; e (ii) realizará o pagamento dos Encargos Classe A e a amortização das Cotas Classe A, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.
- 14.2.1.** No caso de Liquidação da Classe A, os Cotistas Classe A terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas Classe A, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 14.3.** Caso a Classe A não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas Classe A no momento de sua liquidação, e desde que a Classe A possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, implementar a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:
- (i) vender os Ativos Alvo e demais Ativos

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assets on a stock exchange or organized over-the-counter market, if such assets are admitted to trading on said markets;

- (ii) sell, through private transactions, the Target Assets that are part of the Class A portfolio and that are not tradable on a stock exchange or organized over-the-counter market in Brazil; or
- (iii) distribution of assets, through the delivery of assets or rights of the Class A in kind, in proportion to the quantity of Class A Quotas held by each Quotaholder, and at the fair value of the assets and/or rights which are the object of said distribution of assets, calculated in accordance with the applicable Bylaws, which will take place directly between the parties, in compliance with the provisions of CVM Resolution 175 and, in any case, outside the B3 environment, if the Class A Quotas are held in custody at B3.

**14.3.1.** In any case, the liquidation of the assets of the Class, as mentioned in item 14.3 above, must be carried out in compliance with the operating rules established by the CVM applicable to the Class.

**14.3.2.** Following the division of the assets of the Class A among the Class A Quotaholders, the Administrator shall liquidate the Class, submitting to the CVM the documents required by the competent authorities within the regulatory period, as well as taking any and all measures to liquidate the Class A before the competent authorities.

**14.3.3.** For the purposes of the distribution of assets referred to in sub-item (iii) above, in the event of: (i) delivery of Target Assets to the Class A Quotaholders, the Administrator shall transfer ownership of such Target Assets, by executing all the necessary acts; and/or (ii) delivery of Financial Assets to the Class A Quotaholders, the Administrator shall update the registration kept with the custody entity authorized to carry out the activity by the CVM responsible for the custody of such Financial Assets.

**14.3.4.** If the Class A is liquidated in accordance with sub-item (iii) above: in case (i) any Quotaholder may not directly hold the

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

- (ii) vender, por meio de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe A que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe A, proporcionalmente à quantidade de Cotas Classe A detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, que ocorrerá diretamente entre as partes, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas Classe A estejam custodiadas na B3.

**14.3.1.** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe A, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**14.3.2.** Após a divisão dos ativos da Classe A entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe A, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe A perante as autoridades competentes.

**14.3.3.** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**14.3.4.** Caso a liquidação da Classe A seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: caso (i) qualquer Cotista não

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Target Assets of the Target Companies, due to legal and/or regulatory restrictions or (ii) the Class A Quotaholders do not reach an agreement on the division of the assets, such Class A Quotaholders shall set up a condominium, the ideal fraction of which of each Quotaholder shall be calculated in accordance with the proportion of Class A Quotas held by each holder over the total value of the Class A Quotas in circulation at the time. Once the aforementioned condominium has been set up, the Administrator shall be released from the responsibilities set out in this Annex A, and shall be authorized to settle the Class A before the competent authorities

- 14.3.5.** The Administrator shall notify the Class A Quotaholders who are members of the condominium referred to in item 14.3.4 above so that they may elect an administrator for said condominium, in accordance with Article 1.323 of the Civil Code, informing them of the proportion of Target Assets to which each quota holder will be entitled, without this representing any liability on the part of the Administrator towards the Class A Quotaholders after the constitution of said condominium.
- 14.3.6.** If the Class A Quotaholders do not elect the administrator of the condominium referred to in the above items, this function shall be exercised by the holder of the Class A Quotas with the largest number of outstanding Class A Quotas.
- 14.3.7.** The Custodian and/or the company contracted by it shall keep the assets comprising the Class A portfolio for a non-extendable period of 90 (ninety) calendar days, as from the notification referred to in item 14.3.5 above, during which the administrator of the condominium elected by the Class A Quotaholders shall indicate to the Administrator and the Custodian the date, time and place for the securities to be delivered to the Class A Quotaholders. Once this period has expired, the Administrator may promote the consignment of the securities and Target Assets from the Class A portfolio in accordance with Article 334 of the Civil Code.

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas Classe A não cheguem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas Classe A deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas Classe A detida por cada titular sobre o valor total das Cotas Classe A em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo A, ficando autorizado a liquidar a Classe A perante as autoridades competentes.

- 14.3.5.** O Administrador deverá notificar os Cotistas Classe A membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas Classe A após a constituição do referido condomínio.
- 14.3.6.** Caso os titulares das Cotas Classe A não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas Classe A que detenha a maior quantidade de Cotas Classe A em circulação.
- 14.3.7.** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe A pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas Classe A indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe A na forma do Art. 334 do Código Civil.

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**14.4.** In any event of liquidation of the Class, the rules in force on the civil or criminal liability of administrators, directors and managers of financial institutions shall apply, regardless of those governing the civil liability of the Administrator itself.

**14.4.1.** After payment of the Class A Charges, the amount calculated shall be paid to the Class A Quotaholders, if the Class A still has resources, up to the limits set out in this Annex A.

**14.4.2.** The liquidation of the Class A shall be managed by the Administrator, in accordance with the provisions of this Annex A or as decided at the Quotaholders' Meeting.

**14.5.** The liquidation of the Class A and the division of its assets among the Class A Quotaholders must take place within 180 (one hundred and eighty) days from (i) the end of the Duration Period or (ii) the date of the Special Quotaholders' Meeting that decides on the liquidation of the Class.

**14.5.1.** When the Class A is closed and liquidated, the Audit Firm must issue technical opinions attesting to the conformity of the respective financial statements.

## 15. SERVICE PROVIDERS

### Administration

**15.1.** The Class A will be administered by the Administrator. Subject to the limitations set out in this Annex A and in the other legal and regulatory provisions in force, the Administrator has the authority to carry out all the acts necessary for the administration of the Class, subject to the provisions set out in the applicable Bylaws and self-regulation, as well as the obligations inherent in the Manager and the Investment Committee.

**15.2.** Without prejudice to the other applicable legal and regulatory provisions, the obligations of the Administrator include:

- (i) comply with and enforce compliance with the laws, Bylaws, administrative rules and determinations of government bodies, authorities or courts applicable to the

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**14.4.** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe A, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

**14.4.1.** Após o pagamento dos Encargos Classe A, será pago aos Cotistas, se a Classe A ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo A.

**14.4.2.** A liquidação da Classe A será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

**14.5.** A liquidação da Classe A e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas Classe A deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**14.5.1.** Quando do encerramento e liquidação da Classe A, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## 15. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administração

**15.1.** A Classe A será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo A e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe A, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor e ao Comitê de Investimentos.

**15.2.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais,

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

conduct of its business, except for (a) those discussed in the administrative and/or judicial spheres and which, due to such discussion, have their applicability demonstrably suspended; or (b) whose non-compliance does not result in a significant adverse effect on the Class;

- (ii) protect and promote the interests of the Class;
- (iii) to use the diligence required by the circumstances in defending the rights of the Class, carrying out any and all acts necessary to secure them, including taking the appropriate legal measures; and
- (iv) disclose to all Class A Quotaholders and to the CVM any relevant act or fact relating to the Class.

**15.3.** Subject to the obligations and responsibilities assigned to the Manager and to the Investment Committee under the terms of the Bylaws and this Annex A, the Administrator has the authority to represent the Class, in and out of court, and to carry out, on behalf of the Class, all acts necessary for its administration, in order to enforce its objectives, including granting mandates, and may carry out all acts necessary for the administration of the Fund and of the Class A in strict compliance with the limitations of these Bylaws and the applicable legislation.

**15.4.** Expenses incurred by the Administrator and/or the Manager prior to the constitution of the Class A or its registration with the CVM (including, but not limited to, costs related to the services of third parties contracted for legal, tax and accounting due diligence on potential Target Companies) shall be reimbursable by the Class, subject to the possible need for ratification by the General Meeting of Quotaholders in the event that the legal and regulatory provisions so require.

#### Investment Committee

**15.5. Responsibilities.** The Class A shall have an Investment Committee with the following duties:

- (i) analyze and approving investments, reinvestments, divestments selected by the Manager, including the realization of AFAC by the Class A in the Target Companies and/or in the investee companies, negotiating the respective terms, as well as authorizing the realization of co-

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;

- (ii) proteger e promover os interesses da Classe;
- (iii) empregar, na defesa do direito da Classe A, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- (iv) divulgar a todos os Cotistas Classe A e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe.

**15.3.** Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor e ao Comitê de Investimentos nos termos do Regulamento e deste Anexo A, o Administrador tem poderes para representar a Classe A, em juízo e fora dele, e praticar, em nome da Classe A, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe A em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

**15.4.** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe A ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe A, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

#### Comitê de Investimentos

**15.5. Atribuições.** A Classe A terá um Comitê de Investimentos com as seguintes atribuições:

- (i) analisar e aprovar os investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos selecionados pelo Gestor, incluindo a realização de AFAC por parte da Classe A nas Sociedades Alvo e/ou nas sociedades investidas, negociando os respectivos termos, bem como autorizar a realização de

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- investments, as provided for in this Annex A;
- (ii) to decide on the allocation in Financial Assets, in the event of sub-item (iv) in the definition of Financial Asset in **Addendum I**;
  - (iii) assess whether the investment operation needs to be submitted for prior analysis by the Administrative Council for Economic Defense (“**Cade**”) and, if so, take all necessary steps in this regard;
  - (iv) monitor the due diligence process(es) at the Target Companies;
  - (v) analyze and approve the documents relating to the contracting of investments, reinvestments or divestments by the Class A in the Target Companies;
  - (vi) maintain continuous monitoring of the performance of the Class's investments in the Target Companies or in the invested funds, as the case may be;
  - (vii) to monitor, orient and decide on, through the meetings of the Investment Committee, the Class's representation activities with the Target Companies or invested funds, as the case may be, as well as appoint the Class' representative who will attend the meetings of the Target Companies and establish and decide on any votes to be cast, rights to be exercised, agreements or contracts to be signed and any and all matters pertaining to the rights and obligations of the Class A or the Fund attributable to the Target Companies or invested funds, including, without limitation, shareholders' agreements, investment agreements, side letters and other agreements;
  - (viii) analyze and authorize or not, the Manager to sign, on behalf of the Class, the quotaholder agreements of the invested funds and shareholders of the Target Companies in which the Class A participates, when applicable;
  - (ix) to decide on the extension of the Period of

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- coinvestimento, tal como previsto neste Anexo A ;
- (ii) deliberar sobre a alocação em Ativos Financeiros, na hipótese no subitem (iv) na definição de Ativo Financeiro, constante do **Adendo I**;
  - (iii) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“**Cade**”) e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
  - (iv) acompanhar o(s) processo(s) de diligência nas Sociedades Alvo;
  - (v) analisar e aprovar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos da Classe A nas Sociedades Alvo;
  - (vi) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe A nas Sociedades Alvo ou nos fundos investidos, conforme o caso;
  - (vii) acompanhar, orientar e decidir sobre, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades de representação da Classe A junto às Sociedades Alvo ou fundos investidos, conforme o caso, bem como designar o representante da Classe A que comparecerá as assembleias e reuniões das Sociedades Alvo e estabelecer e orientar quaisquer votos a serem proferidos, direitos a serem exercidos, contratos ou documentos a serem assinados e todas e quaisquer matérias relacionadas aos direitos e obrigações da Classe A ou do Fundo atribuíveis às Sociedades Alvo ou a fundos investidos, incluindo, sem limitação, aqueles oriundos de acordos de sócios ou de acionistas, contratos de investimento, *side letters* e outros acordos;
  - (viii) analisar e autorizar ou não, o Gestor a firmar, em nome da Classe A, os acordos de cotistas dos fundos investidos e de acionistas das Sociedades Alvo que a Classe A participe, quando aplicável;
  - (ix) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Duration; and

- (x) to decide on the amortization of Class A Quotas and on the Capital Calls, to be requested to the Manager and issued by the Administrator, as well as, in this case, on the respective destination of the resources arising from the payment of Capital Calls under the terms of item (i) above

**15.6. Composition, Qualifications, Mandate and Remuneration.** The Investment Committee shall be composed of one member, as jointly appointed by the Class A Quotaholders.

**15.6.1.** The appointment of the members of the Investment Committee shall be communicated to the Administrator and ratified at the Quotaholders' Meeting following the appointment.

**15.6.2.** The members of the Investment Committee must meet the qualifications required by the AGRT Code and comply with the provisions of CVM Resolution 175 and CVM Resolution 21.

**15.6.3.** Participation in the Investment Committee by a person who is a member of the investment committee (or similar body) of another vehicle whose purpose is wholly or partially the same as that of the Class A will be accepted, provided that such person cumulatively undertakes to:

- (i) to keep confidential any information of which it becomes aware as a result of its participation in the Investment Committee; and
- (ii) inform, in writing, the other members of the Investment Committee, if applicable, of any situation or potential situation of conflict of interest with the Class, immediately after becoming aware of it.

**15.6.4.** In the event of manifest negligence or proven bad faith on the part of a member of the Investment Committee, or serious non-compliance with the provisions of the Bylaws and this Annex A applicable to them, said member may be removed from office by decision of the Quotaholders'

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Duração; e

- (x) deliberar sobre a realização de amortização de Cotas Classe A e sobre o envio de Chamadas de Capital, para solicitação ao Gestor e envio pelo Administrador bem como, neste caso, sobre a respectiva destinação dos recursos provenientes do pagamento de Chamadas de Capital nos termos do item (i) acima.

**15.6. Composição, Qualificações, Mandato e Remuneração.** O Comitê de Investimentos será composto por um membro, conforme indicado em conjunto pelos Cotistas.

**15.6.1.** A indicação dos membros do Comitê de Investimentos será feita mediante comunicação ao Administrador e ratificada em Assembleia de Cotistas subsequente à indicação.

**15.6.2.** Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender às qualificações exigidas pelo Código de AGRT e observar as disposições da Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 21.

**15.6.3.** Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa que participe de comitê de investimentos (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o da Classe A, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e
- (ii) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento, se for o caso, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe A, imediatamente após tomar conhecimento dela.

**15.6.4.** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições do Regulamento e deste Anexo a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Meeting, and such removal must be immediately communicated to the Class A Quotaholders, and the person responsible must appoint their replacement.

**15.6.5.** The members of the Investment Committee shall have an indefinite term of office.

**15.6.6.** The member of the Investment Committee may (i) be replaced at any time by the person who appointed them, by means of a formal written communication to the Administrator, informing of the fact and indicating the replacement and their respective qualifications, it being understood that said replacement will be subject to ratification at the Quotaholders' Meeting to be held after said communication; and (ii) if authorized by the respective Quotaholders' Meeting that ratified their appointment, grant specific power of attorney to a third party, provided that such power of attorney includes voting instructions to be given at the respective meeting, to represent the member of the Investment Committee at a meeting he is unable to attend.

**15.6.7.** The member of the Investment Committee shall not receive any remuneration from the Class A for the performance of their duties.

**15.7. Confidentiality of Information.** The member of the Investment Committee must keep the information contained in materials for investment analysis by the Class, whether potential or realized, which may be made available to them, under absolute secrecy and confidentiality, undertaking to this end to sign a confidentiality agreement, and may not disclose, use or divulge, directly or indirectly, in whole or in part, alone or jointly with third parties, any of this information, pursuant to the terms and conditions set forth in each Investment Committee member's instrument of investiture, unless:

- (i) with the prior written consent of the Quotaholders' Meeting; or
- (ii) by express judicial or administrative order, including from the CVM, in which case the Administrator must be informed in writing of such order prior to providing any information.

**15.7.1.** The confidentiality obligation provided for in

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

decisão da Assembleia de Cotistas, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada aos Cotistas, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

**15.6.5.** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato por prazo indeterminado.

**15.6.6.** Os membro do Comitê de Investimentos poderá (i) ser substituído a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações, sendo certo que referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia de Cotistas a ser realizada após tal comunicação; e (ii) se autorizado pela respectiva Assembleia de Cotistas que tenha ratificado sua nomeação, outorgar procuração específica a um terceiro, desde que tal procuração inclua orientação de voto a ser proferido na respectiva reunião, para representar o membro do Comitê de Investimento em reunião à qual não possa comparecer.

**15.6.7.** O membro do Comitê de Investimentos não receberá qualquer remuneração da Classe A pelo exercício de suas funções.

**15.7. Confidencialidade das Informações.** O membro do Comitê de Investimentos deverá manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pela Classe A, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, observados os termos e condições estabelecidos nos termos de posse de cada membro do Comitê de Investimentos, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia de Cotistas; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**15.7.1.** A obrigação de confidencialidade prevista

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

this Article applies to the Administrator and the Manager, where applicable.

#### 15.8. Committee Meetings and Conflicts of Interest.

The Investment Committee shall meet when convened by the Administrator or the Manager, as the case may be, at least 15 (fifteen) calendar days in advance.

**15.8.1.** The Administrator shall be required to convene an Investment Committee meeting, pursuant to the provisions of these Bylaws, at any given time that one or more matters set forth in item 15.5 above are presented to the Fund, whether or not such matter requires any action from the Fund or the Class, including, without limitation, matters, rights or obligations, as well as any notices received by the Class A or the Fund, arising from any agreements or contracts executed on behalf of the Class A or the Fund.

**15.8.2.** Irrespective of the convening formalities, a meeting of the Investment Committee attended by all its members shall be deemed to be a regular meeting.

**15.8.3.** The call shall be made by means of written correspondence sent to the member of the Investment Committee. For this purpose, any means of communication may be used, for which proof of receipt is possible, and provided that the intended purpose is achieved, such as sending correspondence with acknowledgement of receipt or electronic mail (e-mail).

**15.8.4.** The meetings of the Investment Committee:

- (i) shall be validly installed only with the presence of the majority of its members, as the case may be;
- (ii) may be accompanied by any persons appointed by the Administrator; and
- (iii) may be held with the participation of one or more of its members via teleconference, in which case the votes cast by such member(s)

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

neste Artigo aplica-se ao Administrador e ao Gestor, no que couber.

#### 15.8. Reuniões do Comitê e Conflito de Interesses.

O Comitê de Investimentos se reunirá mediante convocação do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**15.8.1.** O Administrador deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos, de acordo com as disposições deste Regulamento, sempre que uma ou mais matérias estabelecidas no item 15.5 acima forem apresentadas ao Fundo, independentemente de tais matérias exigirem ou não a prática de ações pelo Fundo ou pela Classe A, incluindo, sem limitação, direitos ou obrigações, bem como quaisquer notificações recebidas pela Classe A ou pelo Fundo, decorrentes de quaisquer acordos ou contratos firmadas em nome da Classe A ou do Fundo.

**15.8.2.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos seus membros.

**15.8.3.** A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada ao membro do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

**15.8.4.** As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros, conforme o caso;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que,

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

shall be counted by the Administrator, and such member(s) shall send their vote, by physical or digital means, duly signed, which may not be different from that cast via teleconference, failing which it shall be invalidated, and the Administrator may demand that the original copy also be delivered to it.

- 15.8.5.** Each member of the Investment Committee shall be entitled to one (1) vote on its resolutions, and the Investment Committee's resolutions shall be approved by the affirmative vote of the majority of members who have attended the respective meeting or submitted their vote in writing. If the Investment Committee is made up of a single member, approval requires the affirmative vote of its sole member.
- 15.8.6.** Minutes of the Investment Committee meetings shall be drawn up by the Administrator's representatives present at the meeting and further submitted for approval and execution by all the members present.
- 15.8.7.** Meetings of the Investment Committee do not require a minimum periodicity.
- 15.8.8.** If there are members who are conflicted in relation to the vote on a given matter, as the case may be, the vote of said member(s) shall not be counted for the purposes of verifying the quorum for resolutions provided for in these Bylaws.
- 15.8.9.** The obligation to declare a conflict lies with the member of the Investment Committee who finds himself in this situation, and the other members of the Investment Committee, as the case may be, may decide whether or not there is a conflict.
- 15.8.10.** The member of the Investment Committee must inform the Administrator, and the latter the Class A Quotaholders, of any situation that

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

- 15.8.5.** Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimentos serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito. Caso o Comitê de Investimentos seja formado por um único membro a aprovação requer o voto afirmativo de seu único membro.
- 15.8.6.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo/a(s) representante(s) do Administrador presentes à respectiva reunião e, ato seguinte, submetidas à aprovação e assinatura por todos os membros presentes.
- 15.8.7.** As reuniões do Comitê de Investimentos não demandam uma periodicidade mínima para sua realização.
- 15.8.8.** Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, conforme o caso, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.
- 15.8.9.** A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimentos que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, conforme o caso, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.
- 15.8.10.** O membro do Comitê de Investimentos deve informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

potentially or effectively places them in a situation of conflict of interest with the Fund or the Class.

#### Management

**15.9.** The Manager, subject to the provisions of the applicable Bylaws and self-regulation and to legal limitations and also the authority of the Investment Committee, has the authority to carry out the acts necessary to manage the portfolio of assets, within its respective scope of activity.

**15.10.** Without prejudice to other applicable legal and regulatory provisions, and provided that the resolutions and prior approval of the Investment Committee, the Manager's obligations include:

- (i) prospecting, selecting and negotiating, on behalf of the Class, the quotas of the funds that may be acquired by the Class, the Target Assets and Financial Assets, as well as contracting on behalf of the Class A the intermediaries to carry out operations for the Class, representing the Class, for all legal purposes and under the terms decided by the Investment Committee for this purpose;
- (ii) to represent the Class, in accordance with the applicable legislation and subject to the approval of the Investment Committee, before the funds that may be invested by the Class, the Target Companies, government entities, municipalities, regulatory agencies and any third parties, with regard to the business carried out by the Target Companies;
- (iii) to invest, on behalf of the Class, as decided by the Investment Committee, in quotas of the funds that may be invested by the Class A and/or in Target Assets issued by the Target Companies, as well as to manage the resources of the Class A not invested in quotas of the funds that may be invested by the Class A and/or in Target Assets and/or Financial Assets;
- (iv) evaluating, prospecting, selecting potential Target Companies in which the Class A may invest, in compliance with the objective and Investment Policy of the Class A set forth in these Bylaws and the resolutions of the Investment Committee, including, without limitation, the requirements set forth in the Investment Policy for purposes of compliance with

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

situação de conflito de interesses com o Fundo ou com a Classe.

#### Gestão

**15.9.** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e também as atribuições do Comitê de Investimento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**15.10.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que observadas as deliberações e aprovações do Comitê de Investimento, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe A, as cotas dos fundos que venham a ser adquiridas pela Classe A, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe A os intermediários para realizar operações da Classe A, representando a Classe A, para todos os fins de direito e nos termos deliberados pelo Comitê de Investimento, para essa finalidade;
- (ii) representar a Classe A, na forma da legislação aplicável e observada a orientação do Comitê de Investimento, perante os fundos que venham a ser investidos pela Classe A, as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo;
- (iii) investir, em nome da Classe A, conforme deliberação do Comitê de Investimento, em cotas dos fundos que venham a ser investidos pela Classe A e/ou em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, bem como administrar os recursos da Classe A não investidos em cotas dos fundos que venham a ser investidos pela Classe A e/ou em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (iv) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais a Classe A possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos da Classe A dispostos no presente Regulamento e as deliberações do Comitê de Investimento, incluindo, sem limitação, os requisitos

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- applicable environmental and anti-corruption and anti-money laundering legislation;
- (v) enter into and carry out, as directed by the Investment Committee, investment and disinvestment transactions in accordance with the Investment Policy set forth in these Regulations;
  - (vi) disclose to the Class A Quotaholders (a) immediately, material facts disclosed by the Target investees and by the Target investees of the funds that may be invested by the Class, and (b) at least every six months, reports and information made publicly available by the Target investees and by the Target investees of the funds that may be invested by the Class A of which the Manager is aware;
  - (vii) monitor the investments of the Class A, including by signing, on behalf of the Class A, the quotaholders agreement of the funds invested in and of the shareholders of the Target Companies in which the Class A participates, when applicable, and provided that such documents have been the object of prior analysis and approval by the Investment Committee;
  - (viii) comply with and enforce compliance with the laws, regulations, administrative rules and determinations of government bodies, authorities or courts applicable to the conduct of its business, except for those: (a) discussed in the administrative and/or judicial spheres and which, due to such discussion, have their applicability demonstrably suspended; or (b) whose non-compliance does not result in a significant adverse effect on the Class;
  - (ix) to provide the Administrator, whenever necessary to meet the requests of the CVM and other competent bodies, with the data, portfolio positions, information, analyses and studies that underpinned the purchase and/or sale of any asset that has been, or still is, part of the portfolio of the Class, without any limitation, collaborating in the clarification of any doubts that such

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;
- (v) celebrar e executar, conforme orientação do Comitê de Investimento, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Regulamento;
  - (vi) divulgar aos Cotistas Classe A (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Alvo investidas e pelas Sociedades Alvo investidas fundos que venham a ser investidos pela Classe A, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas e pelas Sociedades Alvo investidas pelos fundos que venham a ser investidos pela Classe A que o Gestor tenha conhecimento;
  - (vii) monitorar os investimentos da Classe A, inclusive firmando, em nome da Classe A, os acordos de cotistas dos fundos investidos e de acionistas das Sociedades Alvo de que a Classe A participe, quando aplicável, e desde que tais documentos tenham sido objeto de prévia análise e aprovação pelo Comitê de Investimento;
  - (viii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;
  - (ix) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe A, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

regulatory bodies may have in relation to such operations;

- (x) making recommendations to the Investment Committee on the issue of new Class A Quotas in excess of the Authorized Capital, as provided for in these Bylaws; and
- (xi) promoting the effective cash management and daily portfolio of the Class, in compliance with the Investment Committee's guidelines.

**15.11.** It is the responsibility of the Manager, subject to the Investment Committee's decisions, to negotiate the assets in the portfolio, as well as to sign, where appropriate, any and all contracts or documents relating to the negotiation of assets, whatever their nature, representing the Class A for this purpose.

**15.12.** Participation in certain Target Companies to be acquired by the Class A or by the funds to be invested by the Class A may have as a selling shareholder or counterparty an Affiliate of the Manager, companies in its economic group or funds administered and/or managed by the Administrator and/or Manager. In such cases, the Target Companies to be potentially acquired will be evaluated by an independent specialized company, and it is certain that the general terms and conditions of said acquisition will be submitted for approval by the General Meeting, given the potential conflict of interest in the transaction, as provided for in Normative Annex IV.

#### Key Team

**15.13.** Under the terms of the AGRT Code, the Manager shall maintain a key team, directly involved in the management activities of the Class, always composed of a group of professionals dedicated to investments related to the objective of the Class, in the terms of the subscription documents.

#### Replacement of Essential Service Providers

**15.14.** Essential Service Providers will only be replaced in the following cases:

- (i) resignation, by giving at least 30 (thirty)

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

- (x) realizar recomendações para o Comitê de Investimento sobre a emissão de novas Cotas Classe A em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto neste Regulamento; e
- (xi) promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária da Classe A, observadas as orientações do Comitê de Investimento.

**15.11.** Compete ao Gestor, observadas as deliberações do Comitê de Investimento, negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe A para essa finalidade.

**15.12.** A participação em determinadas Sociedades Alvo a serem adquiridas pela Classe A ou pelos fundos que venham a ser investidos pela Classe A poderá ter como acionista vendedor ou contraparte que seja Afiliada do Gestor, sociedades de seu grupo econômico ou fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor. Nesses casos, as Sociedades Alvo a serem potencialmente adquiridas serão avaliadas por empresa especializada independente, sendo certo que os termos e condições gerais da referida aquisição serão submetidos à aprovação pela Assembleia Geral, dado o potencial conflito de interesses na transação conforme prevê o Anexo Normativo IV.

#### Equipe-Chave

**15.13.** Nos termos do Código AGRT, o Gestor deverá manter uma equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe A, sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe A, observado o disposto nos documentos de subscrição.

#### Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

**15.14.** A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

days' notice to each Quotaholder, to the CVM and to the Administrator or Manager, as the case may be;

- (ii) removal by resolution of a Quotaholders' Meeting duly convened and held in accordance with this Annex A, at which a replacement must also be elected; and/or
- (iii) disqualification by the CVM, in accordance with the rules governing the exercise of the activity of securities portfolio administrator or manager.

**15.14.1.** In the event of resignation, the Administrator and Manager, as applicable, must remain in office until they are effectively replaced, which must occur within 180 (one hundred and eighty) days, under penalty of liquidation of the Class.

**15.14.2.** In the event of resignation or de-accreditation by the CVM, the Administrator and/or Manager, as the case may be, shall be obliged to immediately call a Quotaholders' Meeting to elect the respective replacement, to be held within 15 (fifteen) days, which may also be called:

- (i) to Class A Quotaholders holding at least 5% (five percent) of the subscribed Class A Quotas, in the event of resignation;
- (ii) to the CVM, in the case of de-accreditation; or
- (iii) to any Quotaholder in the absence of a call pursuant to items "(i)" and "(ii)" of this item 15.14.2

**15.14.3.** In the event of disqualification, the CVM may appoint a temporary administrator or manager until a new administrator is elected.

**15.14.4.** If the Essential Service Provider who has been dismissed is not replaced by the Special Meeting of Quotaholders, the Class A must be liquidated and the Manager must remain in office until the liquidation is completed and the Administrator until the Class A is deregistered with the CVM.

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;

- (ii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Anexo A, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

**15.14.1.** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

**15.14.2.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas Classe A que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Classe A inscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste item 15.14.2.

**15.14.3.** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

**15.14.4.** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe A deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**15.14.5.** In the event of resignation or removal, the Administrator and/or Manager, as applicable, will continue to receive the Administration Fee and/or Management Fee, as applicable, stipulated in these Bylaws, calculated *pro rata temporis* until the date on which they perform their duties, until their effective replacement.

#### Prohibitions on Essential Service Providers

The Class A must comply with the provisions of CVM Resolution 175 regarding the prohibitions applicable to Essential Service Providers.

#### Custody

**15.15.** The Custodian shall provide the custody service for the assets in the Class, and shall be responsible for the duties laid down in the applicable legal and regulatory provisions.

#### Controllorship and Bookkeeping

**15.16.** The Bookkeeper will provide control and bookkeeping services for the Class A Quotas and will be responsible for the duties laid down in the applicable legal and regulatory provisions.

#### Auditing

**15.17.** Auditing services for the financial statements and other accounts of the Fund and the Class A shall be provided by an Auditing Firm elected by the Administrator, with prior agreement with the Investment Committee.

## 16. REMUNERATION

**16.1.** The following remuneration will be payable by the Class A to remunerate its service providers (base 252 days):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Administration Fee	0.05% (zero-point zero five percent) on the Net Equity, observing the minimum monthly amount of R\$ 10,000.00 (ten thousand reais), annually adjusted by the IGP-M, if positive, in January of each year. If the Class A is listed on B3 and its Class A Quotas are registered with the central depository, the Class A must pay the Administrator a remuneration equivalent to 0.05% (zero point zero five

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

registro da Classe A na CVM.

**15.14.5.** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

#### Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

**15.15.** A Classe A deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

#### Custódia

**15.16.** O serviço de custódia dos ativos da Classe A será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

**15.17.** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas Classe A, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

**15.18.** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e da Classe A serão prestados pela Empresa de Auditoria, eleita pelo Administrador, em comum acordo com o Comitê de Investimentos.

## 16. REMUNERAÇÃO

**16.1.** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe A para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M, caso positivo, em janeiro de cada ano. Caso a Classe A seja listada na B3 e suas cotas estejam registradas na central depositária, a Classe A deverá pagar ao Administrador uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	percent) on the Net Equity, subject to a minimum monthly amount of R\$5,000.00 (five thousand reais), annually by the IGP-M variation. The Administration Fee shall be accrued daily, on the basis of 252 (two hundred and fifty-two) Business Days, and paid monthly by the 5th (fifth) Business Day of the month following its validity, under the terms of this Annex A.
<b>Management Fee</b>	No management fee will be charged.
<b>Maximum Custody Fee</b>	0.00% (zero percent) per annum, levied on the Net Equity.
<b>Performance Fee</b>	No performance fee will be charged.
<b>Maximum Distribution Fee</b>	Since the Class A is a closed class, the fee and the expenses for the distribution of Class A Quotas are, as applicable, described in the offering documents for each issue.
<b>Entry Fee</b>	No entry fees will be charged to the Class A Quotaholders. Nevertheless, with each new issue of Class A Quotas, the Class A may charge an entry fee and/or a distribution fee to cover the expenses of the Offering, to be paid by the subscribers of the new quotas at the time of their respective payment.

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	cento) sobre o Patrimônio Líquido, sujeito ao valor mínimo de R\$5,000.00 (cinco mil reais) mensais anualmente corrigido pelo IGP-M, caso positivo, em janeiro de cada ano. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos deste Anexo A.
<b>Taxa de Gestão</b>	Não será cobrada taxa de gestão.
<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido.
<b>Taxa de performance</b>	Não será cobrada taxa de performance.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	Tendo em vista que a Classe A tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de Cotas Classe A serão, conforme aplicável, descritas nos documentos da oferta de cada emissão.
<b>Taxa de Ingresso</b>	Não serão cobradas taxas de ingresso dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas Classe A, a Classe A poderá cobrar taxa de ingresso e/ou taxa de distribuição para arcar com as despesas da Oferta, a ser paga pelos subscritores das novas cotas no ato da sua respectiva integralização.

## 17. CONFLICT OF INTEREST

- 17.1.** There are no conflicts of interest envisaged at the time the Class A was set up. Without prejudice, the Class A may act as counterparty to the Essential Service Providers, subject to the need for approval by the Investment Committee.
- 17.2.** At the time of acquiring their respective Class A Quotas, each Quotaholder must acknowledge the existence of present and potential conflicts of interest related to the Quotaholder, and it is certain that the Quotaholders' Meeting will be responsible

## 17. CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1.** Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento de constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe A poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação pelo Comitê de Investimentos.
- 17.2.** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas Classe A, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

for deciding on situations of conflict of interest under the terms of this Annex A and the applicable Bylaws. In the event of a conflict or potential conflict of interest, the conflicted Quotaholder will be prevented from voting on any matter related to the respective conflict.

**17.3.** The Manager and the Manager's Affiliates operate in various segments. The Manager's Affiliates carry out asset management, structured credit, securitization, securities distribution (including, without limitation, the distribution of the Class A Quotas under the First Issue and any subsequent distributions), financial advisory, investment banking, among other activities.

**17.3.1.** Due to the diversity of the activities carried out by the Manager's Affiliates, situations may arise in which the respective interests of the Manager's Affiliates conflict with the interests of the Class. In the event of the potential conflict of interest situations mentioned above, including the hiring of such Affiliates to provide services and the entering into of transactions between such Affiliates and the Class A and/or the Target Companies, the Manager shall always ensure that such relationship follows market standards, taking into account the best interests of the Class A and its Quotaholders, in compliance with the provisions of this Annex A and the applicable Bylaws on conflict of interest, including, without limitation, the approval by the Quotaholders' Meeting.

**17.3.2.** The Class A may invest part of its Net Equity not allocated to Target Assets, under the terms of this Annex A, in Financial Assets issued by the Administrator, Manager, Custodian and/or their related parties, as well as Financial Assets that are investment funds managed and/or administered by such entities. It is hereby established that investment in such Financial Assets shall not constitute a conflict of interest, provided that such investment is approved by the Investment Committee.

## 18. RISK FACTORS AND RISK MANAGEMENT POLICY

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

certo que a Assembleia de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo A e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

**17.3.** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

**17.3.1.** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe A e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe A e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo A e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses, incluindo, sem limitação, a aprovação pela Assembleia de Cotistas.

**17.3.2.** A Classe A poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo A, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses, desde que autorizado pelo Comitê de Investimento.

## 18. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 18.1.** The Class A portfolio is subject to price fluctuations and/or market quotations, as the case may be, to credit and liquidity risks and to price and quotation variations inherent in its investments, which may result in a loss of assets for the Class A and the Class A Quotaholders.
- 18.2.** The portfolio and, consequently, its assets, are subject, including, without limitation, those described in **Addendum II** to the Bylaws.
- 18.3.** Before purchasing Class A Quotas, investors should read the **Addendum II** carefully. The methods used to manage the risks to which the Class A is subject do not constitute a guarantee against possible losses to the Class.

## 19. FINANCIAL STATEMENTS

- 19.1.** The Class A is initially considered an investment entity under the terms of articles 4 and 5 of CVM Instruction 579 and will have its own bookkeeping, with the Class's investments, accounts and financial statements being segregated from those of the Administrator, as well as those of the Custodian.

**19.1.1.** The assets and liabilities of the Class, including its investment portfolio, will be calculated based on BR GAAP and other applicable rules, especially CVM Instruction 579, including for the purposes of provisioning for payments, charges, liabilities in general and any write-off of investments

**19.1.2.** In addition to the provisions of the previous item, the book value of the investment portfolio of the Class A shall be determined in accordance with the following criteria:

- (i) the Target Assets and variable-income Financial Assets will be accounted for at their respective fair value on the basis of a valuation report prepared by independent valuers hired by mutual agreement between the Administrator and the Investment Committee, under the terms of CVM Instruction 579 and this Annex A;
- (ii) Target Assets and fixed-income

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 18.1.** A carteira da Classe A está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus investimentos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe A e aos Cotistas.
- 18.2.** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, aqueles descritos no **Adendo II** ao Regulamento.
- 18.3.** Antes de adquirir Cotas Classe A, o investidor deve ler cuidadosamente o **Adendo II**. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe A se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

## 19. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 19.1.** A Classe A é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe A serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

**19.1.1.** Os ativos e passivos da Classe A, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**19.1.2.** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe A deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Comitê de Investimentos, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo A;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Financial Assets with no quoted market price will be recorded at acquisition cost, adjusted by the security curve, for the period to maturity; and

- (iii) the other Target Assets and Fixed Income Financial Assets with a market quotation will be accounted for at market price, in accordance with the current mark-to-market rules and the Administrator's internal asset accounting policy, as available at <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> and search for "Asset Pricing Manual", by accessing the "BTG Pactual" manual.

**19.1.3.** The financial statements of the Class, including the criteria for provisioning and writing off investments, must be drawn up in accordance with the bookkeeping rules issued by the CVM, and must be audited annually by an Auditing Firm registered with the CVM, in compliance with item 19.1.2 above and the rules governing the exercise of this activity. For the purposes of this item, there will be a partial or total write-off of the Class's investment(s) in Target Company(ies) when the Auditing Company, the Administrator and/or the Investment Committee recommend(s) that an investment made will no longer generate a return for the Class, at which time said amount will no longer be part of the Net Equity.

**19.1.4.** The Administrator is responsible for preparing and disclosing the financial statements of the Class, including on the basis of the appraisal report prepared by the independent appraisers referred to in sub-item (i) above and, therefore, must define its accounting classification as an investment entity or not and carry out the appropriate recognition, measurement and disclosure of the value of the investments of the Class, as provided for in the specific Bylaws.

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por "Manual de Precificação dos Ativos", acessando o manual do "BTG Pactual".

**19.1.3.** As demonstrações financeiras da Classe A, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe A em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Comitê de Investimentos recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe A, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido.

**19.1.4.** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe A, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem (i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe A, conforme previsto na

## Annex A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**19.1.5.** The Administrator, without relieving itself of its responsibilities for the preparation of the financial statements of the Class, may use information from the Manager or from independent valuers in order to carry out the accounting classification of the Class A or to determine the fair value of its investments.

**19.1.6.** When using information from the Manager, under the terms of item 19.1.5 above, the Administrator must, by means of reasonable efforts and within the scope of its duty of diligence, obtain the necessary comfort as to the adequacy of such information obtained.

**19.2.** The financial statements of the Class A shall be drawn up by the Administrator at the end of each financial year, in accordance with CVM Instruction 579 and the appropriate accounting plan and shall be audited annually by the Audit Firm.

## 20. FINAL PROVISIONS

**20.1.** The signing by the subscriber of the Adhesion Agreement implies their express knowledge of and agreement with all the terms and conditions to the Bylaws, to which they will be obliged to comply

**20.2.** In the event of the death or incapacity of the Quotaholder, the representative of the estate or of the incapacitated person shall exercise the rights and fulfill the obligations towards the Administrator that were the responsibility of the *deceased* or the incapacitated person, in compliance with the legal requirements.

**20.3.** These Bylaws shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil.

\*

\*

## Anexo A

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

regulamentação específica.

**19.1.5.** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe A, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe A ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**19.1.6.** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 19.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**19.2.** As demonstrações contábeis da Classe A serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**20.2.** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**20.3.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

\*

**Addendum I to the Bylaws – Glossary**  
 CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE  
 INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE  
 LIMITADA

**Adendo I ao Regulamento – Glossário**  
 CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE  
 INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE  
 LIMITADA

**ADDENDUM I**

**GLOSSARY**

<b>"Administrator"</b>	It has the meaning set out in the preambular table of item 1.1 of the General Part.
<b>"AFAC"</b>	It means advances for future capital increases.
<b>"ANBIMA"</b>	It stands for the Brazilian Association of Financial and Capital Market Entities.
<b>"Annexes"</b>	Means all the descriptive Annexes of the Classes.
<b>"Annex A"</b>	Means the Class A descriptive Annex.
<b>"Normative Annex IV"</b>	Normative Annex IV to CVM Resolution 175, which sets out the specific rules for FIPs.
<b>"Quotaholders' Meeting"</b>	Means the General Quotaholders' Meeting and/or the Special Quotaholders' Meeting, respectively held under the terms of the General Part or the Annexes.
<b>"Special Meeting of Quotaholders"</b>	Means the meeting of Quotaholders to which only Quotaholders of a Class or sub-class, as applicable, shall be summoned.
<b>"General Meeting of Quotaholders"</b>	Means the quotaholders' meeting to which all quotaholders are summoned.
<b>"Target Assets"</b>	Means (i) shares; (ii) subscription warrants; (iii) simple debentures; (iv) commercial notes and other securities

**ADENDO I**

**GLOSSÁRIO**

<b>"Administrador"</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do 1.1.
<b>"AFAC"</b>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<b>"ANBIMA"</b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>"Anexos"</b>	Significa todos os Anexos descritivos das Classes.
<b>"Anexo A"</b>	Significa o Anexo descritivo da Classe A.
<b>"Anexo Normativo IV"</b>	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para FIP.
<b>"Assembleia de Cotistas"</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral ou dos Anexos.
<b>"Assembleia Especial de Cotistas"</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
<b>"Assembleia Geral de Cotistas"</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
<b>"Ativos Alvo"</b>	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores

**Addendum I to the Bylaws – Glossary**  
CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE  
LIMITADA

convertible into or exchangeable for shares issued by Target Companies; (v) securities, contracts and securities representing an interest in Target Companies that are limited liability companies; and (vi) quotas of other FIPs that invest in Target Companies, as well as any other assets eligible for investment by private equity investment funds (FIPs) pursuant to applicable regulations.

**"Financial Assets"**

Means the following financial assets, in which the funds of the Class not invested in the Target Companies may be allocated, under the terms of the Annex A: (i) quotas issued by funds classified as "Fixed Income", including those that invest directly and/or indirectly in private credit, regulated by CVM Resolution 175, including those administered and/or managed by the Administrator and/or Manager, or entities related to them; (ii) federal government securities, in final and/or repo operations; (iii) securities issued by the National Treasury or BACEN, noting also that the Quotaholders' Meeting may approve new financial assets to be invested by the Class, as the case may be; and (iv) other assets permitted by CVM Resolution 175, provided that they are acquired by the Class for cash and

**Adendo I ao Regulamento – Glossário**  
CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE  
LIMITADA

mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; e (vi) cotas de outros FIP que invistam nas Sociedades Alvo, bem como quaisquer outros ativos cuja aquisição seja permitida aos fundos de investimento em participação nos termos da regulamentação vigente..

**"Ativos Financeiros"**

Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe A não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos do Anexo A : (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM

**Addendum I to the Bylaws – Glossary**  
**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

**Adendo I ao Regulamento – Glossário**  
**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

	liquidity management.		175, desde que adquiridos pela Classe A para gestão de caixa e liquidez.
<b>"B3"</b>	Means B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a company headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, registered with the CNPJ under number 09.346.601/0001-25.	<b>"B3"</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<b>"BACEN"</b>	It means the Central Bank of Brazil.	<b>"BACEN"</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>"Subscription Bulletin"</b>	Means each quota subscription bulletin that each quotaholder signs when subscribing quotas.	<b>"Boletim de Subscrição"</b>	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
<b>"Committed Capital"</b>	Means the total amount subscribed that the Quotaholders undertook to pay in when signing the Subscription Form and the Investment Commitment.	<b>"Capital Comprometido"</b>	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
<b>"CCBC"</b>	It stands for the Brazil-Canada Chamber of Commerce.	<b>"CCBC"</b>	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
<b>"Capital Call"</b>	Means each notice delivered to the Quotaholders from time to time by the Administrator, as instructed by the Investment Committee, which informs the moment and the amount of the Quota payments that must be made by the Quotaholders, by means of which the Quotaholders must make contributions of resources in the Class for: (i) the realization of investments in Target Assets; and/or (ii) the	<b>"Chamada de Capital"</b>	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Comitê de Investimento, que informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe A para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo; e/ou (ii) o pagamento de Encargos Classe A.

## Addendum I to the Bylaws – Glossary

CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	payment of Class A Charges.
<b>"Classes"</b>	Means all the Fund's Classes of Quotas together.
<b>"Class A"</b>	Means the Fund's class A of Quotas, called <b>CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>
<b>"CNPJ"</b>	It stands for the National Register of Legal Entities.
<b>"AGRT Code"</b>	Means ANBIMA's Self-Regulation Third Party Funds Administration and Management Code, as amended.
<b>"Civil Code"</b>	Means Law No. 10.406, of January 10, 2002, as amended.
<b>"Private Placement"</b>	It means an issuance through a private placement of Quotas, without the need of registration with the CVM, which does not constitute a public distribution offer, under the terms of the applicable regulations.
<b>"Investment Committee"</b>	Means the investment committee of the Class, whose functioning, composition, duties and obligations are described in Annex A.
<b>"Investment Commitment"</b>	Means each "Private Instrument of Investment Commitment for Subscription and

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Significa todas as classes de Cotas do Fundo em conjunto.
<b>"Classes"</b>	Significa todas as classes de Cotas do Fundo em conjunto.
<b>"Classe A"</b>	Significa a classe A de Cotas do Fundo, denominada <b>CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>
<b>"CNPJ"</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
<b>"Código AGRT"</b>	Significa o Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, conforme alterado.
<b>"Código Civil"</b>	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>"Colocação Privada"</b>	Significa uma emissão por meio de uma colocação privada de Cotas, sem necessidade de registro perante a CVM, que não se configura como uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
<b>"Comitê de Investimentos"</b>	Significa o comitê de investimentos da Classe, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Anexo A.
<b>"Compromisso de Investimento"</b>	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para

**Addendum I to the Bylaws – Glossary**  
**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

**Adendo I ao Regulamento – Glossário**  
**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

	Payment of Quotas and Other Covenants", which will be signed by each Quotaholder upon subscription of their Quotas, which will regulate the terms and conditions for the payment of the Quotas.		Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, que regulará os termos e condições para a integralização das Cotas.
<b>"Class Account"</b>	Means the current account by the Class used for all movements of funds by the Class, including payment of the Class's obligations.	<b>"Conta da Classe"</b>	Significa a conta corrente de titularidade da Classe A utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
<b>"Quotas"</b>	It means the Quotas of the Fund, regardless of their Class.	<b>"Cotas"</b>	Significam as Cotas do Fundo, independentemente de sua Classe.
<b>"Class A Quotas"</b>	Means the Quotas representing the assets of the Class A, which have the same characteristics and confer on their holders' equal rights and obligations, under the terms of the Bylaws and the Annex A.	<b>"Cotas Classe A"</b>	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe A, que possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos do Regulamento e do Anexo A.
<b>"Quotaholders"</b>	Means the holders of the Quotas representing the assets of all Classes.	<b>"Cotistas"</b>	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio de todas as Classe.
<b>"Class A Quotaholders"</b>	Means the holders of the Quotas representing the assets of the Class A.	<b>"Cotistas Classe A"</b>	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe A.
<b>"Defaulting Quotaholder"</b>	Means any Quotaholder who fails to fully comply with his/her obligations under the terms of the Bylaws and the respective Investment Commitment and/or the Subscription Bulletin.	<b>"Cotista Inadimplente"</b>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos do Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição de Cotas.
<b>"Custodian"</b>	It has the meaning set	<b>"Custodiante"</b>	Tem o significado

**Addendum I to the Bylaws – Glossary**  
 CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE  
 INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE  
 LIMITADA

	out in the preambular table of item 1.1 of the General Part.
<b>"CVM"</b>	It stands for the Securities and Exchange Commission.
<b>"Business Day"</b>	Means any day except (i) Saturdays, Sundays or national holidays in the State or City of São Paulo and (ii) with respect to any payment made through B3, those with no business hours at B3. If the dates on which events occur under the terms of the Bylaws are not Business Days, in accordance with this definition, the date of said event shall be deemed to be the immediately following Business Day.
<b>"Dispute"</b>	Means any and all disputes arising from or related to the Bylaws, including as to their existence, validity, effectiveness, interpretation, execution and/or termination involving any of the Quotaholders and any service providers of the Fund, the Class, including their successors in any capacity.
<b>"Issue"</b>	Means an issue of Quotas, which may be the object of an Offering or a Private Placement.
<b>"Audit firm"</b>	It means an independent auditing company registered with the CVM.
<b>"Charges"</b>	Means the charges of the Fund and/or the Classes, as applicable, provided

**Adendo I ao Regulamento – Glossário**  
 CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE  
 INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE  
 LIMITADA

	constante no quadro preambular do item 1.1.
<b>"CVM"</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>"Dia Útil"</b>	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>"Disputa"</b>	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.
<b>"Emissão"</b>	Significa uma emissão de Cotas, que poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
<b>"Empresa de Auditoria"</b>	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
<b>"Encargos"</b>	Significam os encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme

**Addendum I to the Bylaws – Glossary**  
**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

	for in the General Part, in Annexes, as well as in CVM Resolution 175 and its Normative Appendix IV.
<b>"Class A Charges"</b>	Means the charges of the Class A, provided in the Annex A.
<b>"Bookkeeper"</b>	It has the meaning given in the preambular table of item 1.1 of the preambular table of the Annex A.
<b>"FIP"</b>	Means any equity investment fund set up pursuant to the general part of CVM Resolution 175 and Normative Annex IV or pursuant to CVM Instruction 578 of August 30, 2016.
<b>"Fund"</b>	Means <b>PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
<b>"Manager"</b>	It has the meaning set out in the preambular table of item 1.1 of the General Part.
<b>"IGP-M"</b>	This means the General Market Price Index, published by the Getúlio Vargas Foundation. In the event of the IGP-M's extinction, non-disclosure or impossibility of its use, the General Price Index - Internal Availability, published by the Getúlio Vargas Foundation, will be used, or, in the absence of both, the variation of the IPC - Consumer Price Index, published by the Institute

**Adendo I ao Regulamento – Glossário**  
**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

	aplicável, previstos na Parte Geral, nos Anexos, bem como na Resolução CVM 175 e no seu Anexo Normativo IV.
<b>"Encargos Classe A"</b>	Significam os encargos da Classe A, previstos no Anexo A.
<b>"Escriturador"</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1do quadro preambular do Anexo A.
<b>"FIP"</b>	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
<b>"Fundo"</b>	Significa o <b>PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
<b>"Gestor"</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1da Parte Geral.
<b>"IGP-M"</b>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado

**Addendum I to the Bylaws – Glossary**  
 CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE  
 INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE  
 LIMITADA

**Adendo I ao Regulamento – Glossário**  
 CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE  
 INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE  
 LIMITADA

	for Economic Research Foundation - FIPE.		pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
<b>"CVM Instruction 579"</b>	Means CVM Instruction 579 of August 30, 2016, as amended.	<b>"Instrução CVM 579"</b>	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>"Professional Investors"</b>	These are investors considered to be professionals, under the terms of article 11 of CVM Resolution 30.	<b>"Investidores Profissionais"</b>	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
<b>"Arbitration Law"</b>	Means Law No. 9,307 of September 23, 1996, as amended.	<b>"Lei de Arbitragem"</b>	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<b>"MDA"</b>	Means the Asset Distribution Module - MDA, managed and operated by B3.	<b>"MDA"</b>	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>"Offer"</b>	Means any and all public distributions of Quotas, under the terms of CVM Resolution 160 and other applicable regulations.	<b>"Oferta"</b>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
<b>"General Part"</b>	Means the general part of the Bylaws, common to all classes of Fund quotas.	<b>"Parte Geral"</b>	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
<b>"Net Equity"</b>	Means the net equity of the Class, which should be made up of the sum of (i) what is available, (ii) the value of the portfolio, and (iii) the amounts receivable, less any liabilities and the return earned in the period.	<b>"Patrimônio Líquido"</b>	Significa o patrimônio líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<b>"Investment Period"</b>	Has the meaning assigned in item 4.1 above of the Annex A.	<b>"Período de Investimento"</b>	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
<b>"Person"</b>	It means any natural or legal person, limited partnership, limited company, association,	<b>"Pessoa"</b>	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade

**Addendum I to the Bylaws – Glossary**  
**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

	joint stock company, unincorporated company, or any other person.
<b>"Investment Policy"</b>	Means the investment policy of the Class, as set out in the Annex A.
<b>"Duration Period"</b>	It has the meaning given in the preambular table of item 1.1 of the Annex A.
<b>"Essential Service Providers"</b>	It means the Administrator and the Manager.
<b>"First Issue"</b>	Means the first issue of Quotas, carried out under the terms of CVM Resolution 160, in accordance with the conditions established in the respective instrument that approved it.
<b>"Bylaws"</b>	Means the Fund Bylaws, including its General Part, its Annex(es), any Appendices, Addenda and other documents that integrate it, as applicable.
<b>"Arbitration Rules"</b>	Means the rules of the CCBC Arbitration and Mediation Center, in its current version.
<b>"CVM Resolution 30"</b>	Means CVM Resolution No. 30 of May 11, 2021, as amended.
<b>"CVM Resolution 160"</b>	Means CVM Resolution No. 160 of July 13, 2022, as amended.
<b>"CVM Resolution 175"</b>	Means CVM Resolution No. 175 of December 23, 2022, as amended.

**Adendo I ao Regulamento – Glossário**  
**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

	limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
<b>"Política de Investimentos"</b>	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo A.
<b>"Prazo de Duração"</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo A.
<b>"Prestadores de Serviços Essenciais"</b>	Significa o Administrador e o Gestor.
<b>"Primeira Emissão"</b>	Significa a primeira emissão de Cotas, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
<b>"Regulamento"</b>	Significa o regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
<b>"Regulamento de Arbitragem"</b>	Significa o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
<b>"Resolução CVM 30"</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>"Resolução CVM 160"</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>"Resolução CVM 175"</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

**Addendum I to the Bylaws – Glossary**  
**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

<b>"SELIC"</b>	It stands for the Special Settlement and Custody System.
<b>"Target Companies"</b>	Means the companies which can be invested in by a Private Equity fund, which seek to achieve the objective of the Class as defined in item 1.1 of the Annex A.
<b>"Administration Fee"</b>	Means the administration fee due to the Administrator for the services of fiduciary administration and bookkeeping of the Quotas, under the terms of item 16.1 above of the Annex A.
<b>"Management Fee"</b>	Means the management fee due to the Manager for the management services of the asset portfolio of the Class, under the terms of item 16.1 above of the Annex A.
<b>"Maximum Custody Fee"</b>	Means the maximum custody fee due for the provision of the securities custody service for the Class, described in item 16.1 above of the Annex A.
<b>"Maximum Distribution Fee"</b>	Means the rate charged to the Class representing the total amount for distributors' remuneration, described in item 16.1 above of Annex A.
<b>"Entrance Fee"</b>	Means the rate paid by the Quotaholder when investing funds in the Class, described in

**Adendo I ao Regulamento – Glossário**  
**CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

<b>"SELIC"</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>"Sociedades Alvo"</b>	Significam as sociedades passíveis de investimento por meio de FIP; conforme o Anexo Normativo IV, que busquem a concretização do objetivo da Classe A tal como definido no item 1.1 do Anexo A.
<b>"Taxa de Administração"</b>	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima do Anexo A.
<b>"Taxa de Gestão"</b>	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima do Anexo A.
<b>"Taxa Máxima de Custódia"</b>	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima do Anexo A.
<b>"Taxa Máxima de Distribuição"</b>	Significa a taxa cobrada da Classe A representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima do Anexo A.
<b>"Taxa de Ingresso"</b>	Significa a taxa paga pelo Cotista ao aplicar recursos na Classe, descrita no item 16.1

**Addendum I to the Bylaws – Glossary**  
CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE  
LIMITADA

item 16.1 above of the  
Annex A.

**"Adhesion Agreement"** It means the adhesion agreement to the Bylaws that the investor must sign when joining the Fund and the Class, in which he declares that he knows and is aware of all the terms and conditions of the Class, in particular the risks applicable to the investment in the Quotas.

**"Arbitration Court"** Means the arbitral tribunal provided for in Chapter 6 of the General Part of the Rules.

\* \* \*

**Adendo I ao Regulamento – Glossário**  
CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE  
LIMITADA

acima do Anexo A.

**"Termo de Adesão"** Significa o termo de adesão ao Regulamento que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo e à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

**"Tribunal Arbitral"** Significa o tribunal arbitral disposto no Capítulo 6 da Parte Geral do Regulamento.

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADDENDUM II	ADENDO II
RISK FACTORS APPLICABLE TO THE CLASS A	FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE A
<p><b>Market risk:</b></p> <p>(i) <u>Relevant macroeconomic factors:</u> exogenous variables, such as the occurrence, in Brazil or abroad, of extraordinary facts or special market situations, or events of a political, economic or financial nature that modify the current order and have a relevant influence on the Brazilian financial and/or capital market, including variations in interest rates, currency devaluation events and relevant legislative changes, may negatively affect the prices of the assets comprising the portfolio of the Class, as well as result in the inability or impossibility of disposing of the Target Assets of the Class A and/or a reduction in the dividends distributed to the Class, which may cause the respective Quotaholders to lose the value of their investments. No fine or penalty of any kind shall be payable by the Class A or by any person, including the Administrator and the Manager, in the event of the inability or impossibility of disposing of the Target Assets of the Class A and/or a reduction in the dividends distributed to the Class A for any reason whatsoever, or in the event that the Quotaholders suffer any damage or loss as a result of such events. The Class A will develop its activities in the Brazilian market and is therefore subject to the effects of the economic policy practiced by the federal government. From time to time, the Brazilian government intervenes in the economy by making significant changes to its policies. The Brazilian government's measures to control inflation and implement economic and monetary policies have, in the recent past, involved changes in interest rates, devaluation of the currency, exchange controls, increases in public tariffs, among other measures. These policies, as well as other macroeconomic conditions, have had a significant impact on the national economy and capital market. The adoption of measures that may result in currency fluctuations, indexation of the economy, price instability, interest rate rises or influence current fiscal policy may have a negative impact on the Class, the Target Companies and the Class A Quotaholders.</p>	<p><b>Risco de Mercado:</b></p> <p>(i) <u>Fatores macroeconômicos relevantes:</u> variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe A, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe A e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe A, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador o Gestor e o Comitê de Investimento, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe A e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe A ou, ainda, caso os Cotistas Classe A sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe A desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe A, as Sociedades</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>Negative impacts on the economy, such as recession, loss of purchasing power of the currency and excessive increases in interest rates resulting from internal policies or external factors may influence the results of the Class. In addition, the capital market in Brazil is influenced to varying degrees by economic and market conditions in other countries, including emerging economies. The reaction of investors to events in these other countries may have an adverse effect on the price of assets and securities issued in Brazil, reducing the interest of investors in these assets, including the Quotas, which may adversely affect the activities of the Target Companies and, consequently, the results of the Class A and the profitability of the Class A Quotaholders.</p>	<p>Alvo e os Cotistas Classe A de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas Classe A, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.</p>
<p><b>Other Risks</b></p> <p>(i) <u>Risk of changes in the legislation applicable to the Class A and/or to the Class A Quotaholders:</u> the legislation applicable to the Class, to the Class A Quotaholders and to the investments made by the Class, including, without limitation, tax laws, foreign exchange laws and laws regulating foreign investments in quotas of investment funds in Brazil, is subject to change. In addition, there may be interference by government authorities and regulatory bodies in the Brazilian market, as well as moratoriums and changes in monetary and exchange rate policies. Such events may adversely affect the value of the Class A Quotas, as well as the conditions for distribution of income and redemption of the Class A Quotas. In addition, the application of current laws and the interpretation of new laws may have an impact on the results of the Class.</p>	<p><b>Outros Riscos</b></p> <p>(i) <u>Risco de alteração da legislação aplicável à Classe A e/ou aos Cotistas:</u> a legislação aplicável a Classe A, aos Cotistas Classe A e aos investimentos efetuados pela Classe A, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas Classe A, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas Classe A. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.</p>
<p>(ii) <u>Risks of changes in tax legislation:</u> changes in tax legislation or in its interpretation and application may imply an increase in the tax burden levied on the investment in the Class A Quotas. These changes include (i) the possible extinction of established tax benefits applicable to investments in the Quota, in the form of the legislation in force,</p>	<p>(ii) <u>Riscos de alterações na legislação tributária:</u> alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas Classe A. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas Classe A, na forma da legislação em vigor,</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>(ii) possible modifications to the rate and/or calculation basis of existing taxes, (iii) the creation of new taxes, (iv) as well as changes in the interpretation or application of the tax legislation in force by the courts or governmental authorities. The effects of these measures cannot be foreseen, but may subject the Target Companies, the Financial Assets, the Class A and/or the Class A Quotaholders to payments not initially foreseen.</p>	<p>(ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe A e/ou os Cotistas Classe A a recolhimentos não previstos inicialmente.</p>
<p>(iii) <u>Financial statement standards:</u> the financial statements of the Class A will be prepared in accordance with the accounting standards in force in Brazil, while any non-resident Class A Quotaholders in Brazil will eventually have to prepare their respective financial statements in accordance with the accounting standards in force in their respective jurisdictions. As a result, the standard of the Class's financial information may differ, significantly or not, from the financial information to be prepared by such non-resident Class A Quotaholders.</p>	<p>(iii) <u>Padrões das demonstrações contábeis:</u> as demonstrações financeiras da Classe A serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas Classe A não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe A poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas Classe A não residentes.</p>
<p>(iv) <u>Delays in the Brazilian legal system:</u> the Fund, the Class A and the Target Companies may be parties to legal proceedings, both as plaintiffs and defendants. Due to the recognized slowness of the Brazilian judicial system, the resolution of such claims may not be achieved in a reasonable time. Furthermore, there is no guarantee that the Fund, the Class A and/or the Target Companies will obtain favorable results in legal proceedings. Such facts may adversely affect the development of the Target Companies' business and, consequently, the results of the Class A and the profitability of the Class A Quotaholders.</p>	<p>(iv) <u>Morosidade da justiça brasileira:</u> o Fundo, a Classe A e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe A e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.</p>
<p>(v) <u>Arbitration:</u> the Bylaws provide for arbitration as a means of resolving disputes. The involvement of the Class A in any arbitration proceedings may generate significant impacts on the Net Equity, implying costs that may impact the Class's result. Additionally, the cost of an arbitration may be comparatively higher than the cost related to a judicial proceeding. In the same vein, a Target Company in which the Class A invests</p>	<p>(v) <u>Arbitragem:</u> o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe A em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>may have its results impacted by an arbitration procedure, which may consequently affect the results of the Class.</p>	<p>mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe A invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.</p>
<p><b>Class-related risks</b></p> <p>(i) <u>Risk of cancellation of the first issue or partial placement of the Class A Quotas of the first issue of the Class:</u> in the event that the minimum amount of the first issue of Class A Quotas is not placed, the first issue of Class A Quotas will be canceled, with all investment intentions being automatically canceled and the Class. In the event that the minimum amount of the first issue of Class A Quotas is placed within the scope of the first issue of Class A Quotas, the first issue of Class A Quotas may be closed and any balance of Class A Quotas not placed will be canceled by the Administrator.</p>	<p><b>Riscos relacionados à Classe</b></p> <p>(i) <u>Risco de cancelamento da primeira emissão ou de colocação parcial das Cotas Classe A da primeira emissão da Classe:</u> na eventualidade de o montante mínimo da primeira emissão de Cotas Classe A não ser colocado, a primeira emissão de Cotas Classe A será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da primeira emissão de Cotas Classe A ser colocado no âmbito da primeira emissão de Cotas Classe A, a primeira emissão de Cotas Classe A poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas Classe A não colocado será cancelado pelo Administrador.</p>
<p>(ii) <u>Risk of Conflict of Interest.</u> The Bylaws provide, as long as required, according to Normative Annex IV, that acts which constitute a potential conflict of interest between the Fund and/or the Class, on the one hand, and the Administrator and/or the Manager, on the other, as well as between the Fund and/or the Class, on the one hand, and other service providers and/or Class A Quotaholders, on the other, with a potential conflict of interest, require prior approval by the Quotaholders' Meeting, under the terms of Normative Annex IV. Thus, if there are any acts that constitute a potential conflict of interest and they are approved at the Quotaholders' Meeting, respecting the established approval quorums, they may be implemented, even if not all the Class A Quotaholders agree.</p>	<p>(ii) <u>Risco de Conflito de Interesse.</u> O Regulamento prevê, desde que exigido, nos termos do Anexo Normativo IV, que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e/ou a Classe A, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor de outro, assim como entre o Fundo e/ou a Classe A, de um lado, e outros prestadores de serviço e/ou Cotistas, de outro, com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Normativo IV. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.</p>
<p>(iii) <u>Possibility of reinvestment:</u> the funds obtained by the Class A as a result of divestments may be reinvested in Target Assets, under the terms of the Annex A. In this sense, the characteristics of the Class A limit the liquidity of the investment by the Class A Quotaholders, since: (i) the Class A may reinvest the funds received as a result of divestments, thus failing to amortize the Class A Quotas and distribute income to the</p>	<p>(iii) <u>Possibilidade de reinvestimento:</u> os recursos obtidos pela Classe A em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo A. Nesse sentido, as características da Classe A limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe A poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas Classe A e</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>Class A Quotaholders; and (ii) the Class A Quotas will only be redeemed in the event of liquidation of the Class, subject to the terms and conditions of this Annex A.</p>	<p>distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas Classe A serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe A, observados os termos e condições deste Anexo A.</p>
<p>(iv) <u>Risk of non-realization of investments</u>: there is no guarantee that the investments intended by the Class A will be available at the time and in the quantity convenient or desirable to satisfy its Investment Policy, which may result in smaller investments or even in their non-realization. In this case, any contribution made by the Quotaholder will be returned, and they may miss out on investment opportunities and/or not receive the expected return.</p>	<p>(iv) <u>Risco de não realização de investimentos</u>: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe A estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.</p>
<p>(v) <u>Class portfolio concentration risk</u>: the Class A portfolio may be concentrated in Target Assets issued by a single Target Company, making the investment risks directly related to the Target Company's solvency. Any concentration of investments in a particular Target Company or in Financial Assets issued by the same entity may increase the exposure of the Class A and consequently increase credit and liquidity risks.</p>	<p>(v) <u>Risco de concentração da carteira da Classe</u>: a carteira da Classe A poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe A e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.</p>
<p>(vi) <u>Ownership of Class A Quotas versus ownership of Target Assets and Financial Assets</u>: ownership of the Class A Quotas does not give their holders direct ownership of the Target Assets or of a specific ideal fraction of the Target Assets. Class A Quotaholders' rights are exercised over all the assets in the portfolio on a non-individualized basis, in proportion to the number of Class A Quotas held.</p>	<p>(vi) <u>Propriedade de Cotas Classe A versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros</u>: a propriedade das Cotas Classe A não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas Classe A são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas Classe A possuídas.</p>
<p>(vii) <u>No guarantee of elimination of risks</u>: making investments in the Class A subjects the investor to risks to which the Class A and its portfolio are subject, which may result in losses of the capital invested by the Class A Quotaholders. There is no guarantee that the possibility of losses for the Class A or the Class A Quotaholders will be eliminated. The Class A is not guaranteed by the Administrator, the Manager, the Investment Committee, their respective affiliates, any third parties, any insurance mechanism or</p>	<p>(vii) <u>Inexistência de garantia de eliminação de riscos</u>: a realização de investimentos na Classe A sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe A e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas. A Classe A não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê de Investimentos de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>the Credit Guarantee Fund (FGC), to reduce or eliminate the risks to which it is subject.</p>	<p>ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.</p>
<p>(viii) <u>Governance Risk</u>: should the Class A issue new quotas, the proportion of the shareholding then held by the Class A Quotaholders in the Class A may be altered in such a way that the new quotaholders may modify the ratio of powers to approve alterations to the Bylaws and/or the Annex A and other matters within the competence of the Quotaholders' Meeting.</p>	<p>(viii) <u>Risco de Governança</u>: caso a Classe A venha a emitir novas cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas Classe A na Classe A poderá ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e/ou ao Anexo A e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.</p>
<p>(ix) <u>Past performance</u>: when analyzing any information provided in any Class A disclosure material that may be made available about past results of any markets, or of any investments in which the Administrator and/or the Manager have in any way participated, potential Class A Quotaholders should consider that any result obtained in the past is not indicative of possible future results, and there is no guarantee that similar results will be achieved by the Class.</p>	<p>(ix) <u>Desempenho passado</u>: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe A que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas Classe A devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.</p>
<p>(x) <u>No guarantee of profitability</u>: the Class A has no guarantee of minimum profitability for the Class A Quotaholders, whether by the Administrator, the Manager, the Credit Guarantee Fund - FGC or any other guarantee. If the income from the Target Assets does not constitute sufficient equity to increase the value of the Class A Quotas, the return to the Class A Quotaholders will be lower than any target indicated by the Manager. Thus, there is no guarantee of an effective return on the investment in the Class A Quotas.</p>	<p>(x) <u>Inexistência de garantia de rentabilidade</u>: a Classe A não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Comitê de Investimento, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Classe A, a rentabilidade dos Cotistas Classe A será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas Classe A.</p>
<p>(xi) <u>Risk arising from operations in the derivatives markets</u>: the use of derivatives instruments by the Class A may increase the volatility of the Class, limit the possibilities of return on its operations, not produce the desired effects and/or cause significant equity losses to the Class A and the Class A Quotaholders.</p>	<p>(xi) <u>Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos</u>: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe A pode aumentar a volatilidade da Classe A, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe A e aos Cotistas.</p>
<p>(xii) <u>Possibility of indebtedness by the Class</u>: the Class A may contract or make loans under</p>	<p>(xii) <u>Possibilidade de endividamento pela Classe</u>: a Classe A poderá contrair ou efetuar</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>these Bylaws, so that the Net Equity may be affected as a result of obtaining such loans.</p>	<p>empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.</p>
<p>(xiii) <u>Other Risks</u>: the Class A may also be subject to other risks arising from reasons outside or beyond its control, such as moratorium, default on payments, changes in the rules applicable to Financial Assets, changes imposed on the Financial Assets in the portfolio, changes in monetary policy, significant investments or redemptions, which, if materialized, could result in losses to the Class A and to the Class A Quotaholders.</p>	<p>(xiii) <u>Demais Riscos</u>: a Classe A também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe A e aos Cotistas.</p>
<p><b>Risk related to Target Companies</b></p>	<p><b>Risco relacionados às Sociedades Alvo</b></p>
<p>(i) <u>Risks related to the Target Companies</u>: the portfolio of the Class A will be concentrated in Target Assets. There is no guarantee of: (i) the good performance of any of the Target Companies; (ii) the solvency of the Target Companies; (iii) the continuity of the activities of the Target Companies; (iv) liquidity for the disposal of the Target Assets; and (v) the expected value of the disposal of the Target Assets. These risks, if materialized, could have a significant negative impact on the results of the Class A portfolio and the value of the Class A Quotas. Payments relating to securities and/or Target Assets, such as dividends, interest and other forms of remuneration/bonus may be frustrated due to the insolvency, bankruptcy, poor operating performance of the respective Target Company, or other factors. In such cases, the Class A and its Class A Quotaholders may experience losses, and there is no guarantee or certainty as to the possibility of eliminating such risks. There is no guarantee as to the performance of the economic segment in which each Target Company operates, nor is there any certainty that the performance of each Target Company will follow <i>pari passu</i> the average performance of its respective segment. In addition, even if the performance of the Target Companies follows the performance of the other companies in their respective segment, there is no guarantee that the Class A and its Class A Quotaholders will not experience losses, nor is there any</p>	<p>(i) <u>Riscos relacionados às Sociedades Alvo</u>: a carteira da Classe A estará concentrada em Ativos Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe A e o valor das Cotas Classe A. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe A e os seus Cotistas Classe A poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe <i>pari passu</i> o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe A e os seus Cotistas Classe A não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>certainly as to the possibility of eliminating such risks. Due to various factors related to the functioning of public bodies on which the Class A may depend in the performance of its operations, there is no guarantee that the Class A will be able to exercise all its rights as a shareholder of the Target Companies, or as an acquirer or seller of Target Assets, nor that, if the Class A is able to exercise such rights, the effects obtained will be consistent with its original rights and/or obtained in the expected time. Such factors may have a negative impact on the profitability of the Class's portfolio. The Class's investments may be made in privately-held companies, which, although they must adopt the governance practices indicated in the Bylaws and/or the Annex A, are not obliged to observe the same rules as publicly-held companies with regard to the disclosure of their information to the market and their Class A Quotaholders, which may represent a difficulty for the Class A with regard to (a) the proper monitoring of the Target Company's activities and results and (b) the correct decision on the liquidation of the investment, which may affect the value of the Class's portfolio and the Class A Quotas.</p>	<p>funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe A no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe A conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo, nem de que, caso a Classe A consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe A poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento e/ou no Anexo A, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe A quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe A e as Cotas Classe A.</p>
<p>(ii) <u>Credit risk of debentures in the portfolio of the Class:</u> the public and/or private debt securities that may make up the portfolio of the Class A (including, without limitation, debentures issued by the Target Companies) are subject to the ability of their issuers to honor their commitments to pay interest and principal on their debts. Events that affect the financial conditions of the issuers of the securities, as well as changes in economic, legal and political conditions that may compromise their ability to pay, may have significant impacts in terms of the prices and liquidity of the assets of these issuers. Changes in the perception of the quality of the issuers' credits, even if unsubstantiated, could have an impact on the prices of the securities, also compromising their liquidity. The debenture deeds of Target Companies may also provide for the payment of a premium based on changes in the revenue or profit of the issuing Target Company. In this case, if the issuing Target Company has</p>	<p>(i) <u>Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe:</u> os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe A (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>insufficient revenue or profit, the profitability of the Class A may be adversely affected. Thus, if the Class A is unable to sell such debentures on the secondary market, it is possible that the Class A will not receive sufficient income to achieve any profitability indicated by the Manager. Furthermore, in the event of the bankruptcy of any Target Company, the liquidation of debentures will be subject to the payment, by the respective Target Company, of certain credits that have a more privileged classification, under the terms of Law 11.101, of February 9, 2005, as amended (notably, in the case of unsecured debentures, labor credits, credits guaranteed by a real guarantee, tax credits and credits with special and general privileges).</p>	<p>Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe A poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe A não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe A não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).</p>
<p>(iii) <u>Risk of liability for the Target Company's liabilities:</u> under the terms of the regulations, the Class A must participate in the strategic decision-making process of the Target Companies. Such participation, due to the responsibility inherent in it, may subject the Class A to claims to which it would not be subject if it were merely a passive investor. For example, if a Target Company is declared bankrupt or has its legal personality disregarded, the liability for the payment of certain liabilities may be attributed to the Class, resulting in losses to the Class A Quotaholders. In addition, there are cases in which the Judiciary, notably the Labor Court, assigns liability for a company's liabilities to Class A Quotaholders regardless of the characterization of the necessary requirements for this, as established in Brazilian law, and regardless of the participation of each shareholder in the company's share capital and/or management. In such cases, there is no guarantee that the Class A will be successful in defending its interests, and there may be losses for the Class A and its Class A Quotaholders.</p>	<p>(ii) <u>Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo:</u> nos termos da regulamentação, a Classe A deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe A a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe A, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe A terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe A e seus Cotistas.</p>
<p>(iv) <u>Risks related to third-party claims:</u> within the scope of their activities, the Target Companies and, eventually, the Class A itself may respond to administrative or judicial</p>	<p>(iii) <u>Riscos relacionados a reclamação de terceiros:</u> no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe A poderão responder a processos</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	proceedings brought by third parties, which may negatively impact the profitability of the Class's Class A Quotas.		administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas Classe A.
(v)	<u>Risk of dilution of participation in the Class:</u> In the event of a new issuance of Class A Quotas, Class A Quotaholders will incur the risk of having their participation in the capital of the Class diluted. Class A Quotaholders who suffer dilution may also see their influence on the political decisions of the Class and the Fund reduced.	(iv)	<u>Risco de diluição de participação na Classe:</u> Na eventualidade de novas emissões de Cotas Classe A, os Cotistas Classe A incorrerão no risco de ter sua participação no capital da Classe A diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas da Classe A e do Fundo reduzidas.
(vi)	<u>Risk of dilution:</u> if the Class A becomes a shareholder of any Target Company, the Class A may not exercise its preemptive right under the terms of Law No. 6,404 of December 15, 1976, as amended, in any capital increases that may be carried out by the Target Companies. Thus, if any capital increases of the Target Companies are approved in the future and the Class A does not participate in such capital increases for any reason, the Class A may have its participation in the capital of the Target Companies diluted.	(v)	<u>Risco de diluição:</u> caso a Classe A venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe A poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe A não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe A poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
(vii)	<u>Risk of approvals:</u> the Class's investments in Target Companies may be subject to approval by the applicable regulatory authorities. There is no guarantee that any such approval will be obtained or any prediction as to the timeframe for obtaining it, which could adversely affect the Class's activities.	(vi)	<u>Risco de aprovações:</u> investimentos da Classe A em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
(viii)	<u>The Target Companies are subject to the Brazilian anti-corruption legislation:</u> The Target Companies are subject to the Brazilian anti-corruption legislation, which has severe sanctions and can be the basis for various investigations and proceedings, in the administrative, civil and criminal spheres, against individuals and companies, depending on the case. In addition to other existing laws applicable to acts of corruption, Law No. 12.846, of August 1, 2013, as amended, came into force on January 29, 2014, establishing the objective administrative and civil liability of legal entities for the commission of certain harmful acts against the national or foreign public	(vii)	<u>As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira:</u> As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que,

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>administration. This means that if the illegal acts provided for by this law occur in the interest or benefit of the Target Companies, these legal entities can be held liable regardless of fault or intent, even if these acts were carried out without the authorization or knowledge of their managers.</p>
<p>(ix) <u>Co-investment Risk</u>: the Class A may co-invest with other funds and/or vehicles managed/administered or not by affiliates of the Administrator and/or the Manager, which may have larger shareholdings than the Class A in the Target Companies, and as a result, greater participation in the governance process of these Target Companies. In such cases, the Class, as a minority shareholder, will be significantly subject to the governance acts of members of the management, board of directors and/or governance committees not appointed by the Class, and whose interests may sometimes be in conflict with the interests of the Class. Co-investment involves additional risks that may not be present in investments where a co-investor is not involved, including the possibility that a co-investor or co-investors may make decisions (alone or as a group) or have interests or objectives that are different from those of the Class, including due to financial difficulties or other forms of conduct affecting their behavior, resulting in a negative impact on such investment. There is no guarantee that rights usually afforded to minority Class A Quotaholders will be available to the Class A in relation to any investment, or that such rights will provide sufficient protection of the interests of the Class.</p>	<p>(viii) <u>Risco de Coinvestimento</u>: a Classe A poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe A nas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe A, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe A, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe A, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe A com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.</p>
<p>(x) <u>Co-investment Risk - Co-investment by certain Class A Quotaholders</u>. The Class A may, as provided for in the Annex A and subject to the provisions of the applicable regulations, co-invest in the Target Companies with Class A Quotaholders and/or other funds and/or vehicles managed/administered by the Administrator and/or the Manager. In the event of co-investments with Class A Quotaholders, there is no obligation to present the opportunity to all Class A Quotaholders or to</p>	<p>(ix) <u>Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas</u>. A Classe A poderá, na forma prevista no Anexo A e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas Classe A e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de apresentar a oportunidade a todos os Cotistas Classe A e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>accept the participation of more than one interested party. There is no guarantee that Class A Quotaholders will participate in a co-investment and the Investment Committee may have the discretion to choose the one it deems most appropriate. There is no guarantee that the choice will prove to be the right one or that there will be no potential or actual conflicts in the future as a result of such choices.</p>	<p>participação em coinvestimento pelos Cotistas Classe A e o Comitê de Investimentos poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.</p>
<p><b>Liquidity risk</b></p> <p>(i) <u>Concentration risk of the Class A portfolio and portfolio illiquidity.</u> The Class A may concentrate its investments in Target Assets issued by a single Target Company or in a few Target Companies in order to concentrate the portfolio's risk in a few assets. In addition, if the Class A invests predominantly in Financial Assets, the investment limits per issuer and per type of Financial Asset established in the general rules on equity investment funds must be observed, and the rules for classification and disqualification established must be applied. The risk of investing in the Class A will be closely related to the concentration of the portfolio, and the greater the concentration, the greater the chance of the Class A suffering a loss of assets. The risks of portfolio concentration also include, in the event of default by the issuer of the asset in question, the risk of losing a substantial portion or even all of the capital paid in by the Class A Quotaholders. In addition, as this is an equity investment fund, the Target Assets are considered, by their nature, to be an extremely illiquid investment, since, as a rule, the investment is made in Class A Quotas or other equity securities issued by closed joint stock companies, which are not admitted to trading on the stock exchange. The divestment of the Target Assets of equity investment funds is generally carried out through strategic transactions with qualified buyers, or the listing and public offering of the Class A Quotas of the Target Companies, which only occurs after an advanced stage of maturation of the assets in the Class A portfolio. As a result of these risks, the Class A may encounter difficulties in liquidating</p>	<p><b>Risco de Liquidez</b></p> <p>(i) <u>Risco de Concentração da carteira da Classe A e iliquidez da carteira.</u> A Classe A poderá concentrar seus investimentos em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso a Classe A invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação na Classe A terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe A sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Ativos Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento dos Ativos Alvo de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da carteira da Classe. Em virtude de tais riscos,</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>positions or trading the Target Assets at the desired price and time, in accordance with the management strategy adopted for the Class. Investment in the Class A is therefore not recommended for those who want immediate liquidity of their funds, either due to the illiquidity of the quotas on the secondary market or the natural illiquidity of the underlying assets of equity investment funds. These factors may jeopardize the payment of amortizations and redemptions to Class A Quotaholders, under the terms of the Bylaws and the Annex A.</p>	<p>a Classe A poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe. O investimento na Classe A, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento e do Anexo A.</p>
<p>(ii) <u>Reduced liquidity</u>: the Class's investments in Target Assets present peculiarities in relation to the usual investments of most Brazilian investment funds, since there may not be a liquid secondary market for such Target Assets. If the Class A needs to sell the Target Assets, there may be no buyer or the trading price obtained may be very low, causing the Class A to lose its assets and, consequently, the capital, partial or total, invested by the Class A Quotaholders.</p>	<p>(ii) <u>Liquidez reduzida</u>: as aplicações da Classe A em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe A precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe A e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.</p>
<p>(iii) <u>Risks related to the amortization/redemption of Class A Quotas</u>: The Class A is exposed to certain risks inherent to the Target Assets and Financial Assets in its portfolio and to the markets in which they are traded, including the possibility that its not possible to dispose of the respective assets when it is interested for the purposes of making the payment of amortization or redemption of Class A Quotas or any other form of distribution of the Class's results. In the event that the Class A Quotas are amortized or redeemed through the delivery of Target Assets and/or Financial Assets that are part of the portfolio of the Class, the Class A Quotaholders may find it difficult to negotiate the Target Assets and/or Financial Assets that may have been received from the Class. In addition, the Investment Committee may decide to reinvest the amounts arising from the sale of the Target Assets and not amortize or redeem the Class A Quotas.</p>	<p>(iii) <u>Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas Classe A</u>: A Classe A está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de não ser possível alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas Classe A ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas Classe A sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A, os Cotistas Classe A poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Comitê de Investimento poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas Classe A.</p>
<p>(iv) <u>Risk of inherent trading restrictions</u>: certain assets in the Class A portfolio, including government securities, may be subject to</p>	<p>(iv) <u>Risco de restrições inerentes à negociação</u>: determinados ativos componentes da carteira da Classe A, inclusive títulos</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>trading restrictions by stock, commodities and futures exchanges or regulatory bodies. These restrictions may relate to the volume of transactions, participation in turnover and maximum price fluctuations, among others. In situations where such restrictions are being practiced, the conditions for the movement of portfolio assets and the pricing of assets may be jeopardized. In addition, the Target Assets may be subject to trading restrictions established in the agreements, contracts and other documents applicable to them or relating to them.</p>	<p>públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.</p>
<p>(v) <u>Reduced liquidity of the Class A Quotas:</u> the lack of tradition in the Brazilian capital market of secondary market trading involving quotas of closed-end funds indicates that the quotas of the Class A may present low liquidity for trading. In view of the nature of closed-end funds, Class A Quotaholders will not be allowed to request redemption of their Class A Quotas, except in the event of liquidation of the Class. The low liquidity of the Class A Quotas may make it difficult for Class A Quotaholders to trade them. In addition, the Class A Quotaholders may only negotiate the quotas with qualified investors, which may make it difficult to sell the quotas or cause the Class A Quotaholders to obtain a sale price that causes a loss of equity. There is no guarantee from the Administrator, the Manager, the Investment Committee or the Custodian as to the possibility of selling the Quotas on the secondary market or the price obtained for them, or even a guarantee of withdrawal for the Quotaholder.</p>	<p>(v) <u>Liquidez reduzida das Cotas Classe A:</u> a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas Classe A poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas Classe A, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas Classe A poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas Classe A somente poderão negociar as Cotas Classe A com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas Classe A ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê de Investimentos ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas Classe A no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.</p>
<p>(vi) <u>Risk arising from the pricing of the Financial Assets and market risk:</u> the pricing of the Financial Assets comprising the Class A portfolio must be carried out in accordance with the criteria and procedures for the registration and valuation of securities, derivatives and other operations, established in the regulations in force. These criteria for evaluating Financial Assets, such as mark-to-market, may lead to variations in the values of the assets that make up the Class A portfolio, which may result in a reduction in</p>	<p>(vi) <u>Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado:</u> a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (<i>mark-to-market</i>) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>the value of the Quotas. There is also a risk of fluctuations in the prices and profitability of the Class's assets due to various market factors, such as liquidity, credit, political, economic and fiscal changes. These constant price fluctuations can cause certain assets to be valued at different amounts to those at which they were issued and/or accounted for, which can lead to volatility in the Class A Quotas and losses for the Class A Quotaholders.</p>	<p>integrantes da carteira da Classe A, podendo resultar em redução no valor das Cotas Classe A. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe A, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas Classe A e perdas aos Cotistas.</p>
<p><b>Risks arising from the Target Companies' operating segments</b></p>	<p><b>Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo</b></p>
<p>(i) <u>Risk of the Target Companies' sector of operation</u>: The Target Companies develop and manage, directly or indirectly, diversified forestry portfolios, acquiring and/or leasing suitable land and cultivating, managing and harvesting planted commercial forests of different species in Brazil and abroad.</p>	<p>(i) <u>Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo</u>: As Sociedade Alvo desenvolvem e gerenciam, direta ou indiretamente, portfólios florestais diversificados, adquirindo e ou arrendando terrenos apropriados e cultivando, gerenciando e realizando colheitas de florestas comerciais plantadas de diferentes espécies no Brasil e no exterior.</p>
<p>(ii) <u>Competition</u>. The timber markets to be produced by the Target Companies are predominantly global in nature and very competitive. Competition is based on price and quality differentials, as compared to other producers.</p>	<p>(ii) <u>Concorrência</u>. Os mercados de madeira a serem produzidos pelas Sociedades Alvo são predominantemente globais por natureza e muito competitivos. A concorrência é baseada no preço e nos diferenciais de qualidade, conforme comparados a outros produtores.</p>
<p>(iii) <u>Demand</u>. Changes in the demand for forest products can occur on an ongoing basis and can affect the assets held by the Class A in its portfolio. Demand for timber is affected by various factors in the world economy, such as regional growth rates, construction activity, changes in exchange rates and capital costs. Adverse conditions in the larger economy may result in lower investment in some or all of the markets in which the Class A intends to sell its timber. The availability and use of alternative construction materials, such as steel and plastics, by industries that use wood products can affect the supply of and demand for wood products. Decreases in demand may reduce timber prices, which in turn may adversely affect the Class.</p>	<p>(iii) <u>Demanda</u>. Alterações na demanda por produtos florestais podem ocorrer de forma contínua e podem afetar os ativos detidos pela Classe A em sua carteira. A demanda por madeira é afetada por vários fatores na economia mundial, como taxas regionais de crescimento, a atividade de construção, mudanças nas taxas de câmbio e custos de capital. Condições adversas na economia maior podem resultar em menor investimento em alguns ou em todos os mercados em que a Classe A pretende vender sua madeira. A disponibilidade e o uso de materiais de construção alternativos, como aço e plásticos, por parte das indústrias que utilizam produtos de madeira pode afetar a oferta e procura por produtos de madeira. Diminuições de demanda podem reduzir os preços da madeira, o que por sua vez pode afetar adversamente a Classe.</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>(iv) <u>Environmental Risk</u>: The Class A is subject to any and all events or measures that, directly or indirectly, result in an impact on the environment and/or the Target Companies' projects, including but not limited to: (i) prohibitions, delays and interruptions; (ii) failure to comply with environmental requirements; (iii) simple fines, daily fines, work embargoes and/or suspension of activities; (iv) suspension, termination and prohibition of contracting with the Public Authorities; (v) emergence of additional environmental requirements not initially foreseen; (vi) failures in the fauna and flora survey; (vii) failures in the environmental execution plan; (viii) revision or re-elaboration of environmental studies; and/or (ix) reparation and compensation for any damage caused to the environment and to third parties. Such events or measures may cause losses to the Class.</p>	<p>(iv) <u>Risco Ambiental</u>: A Classe A está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.</p>
<p>(v) <u>Completion Risk</u>: the Target Companies are subject to any type of delay/impediment that affects the completion date of the respective Target Company's project. Directly related to this risk are, without limitation: <i>cost overruns</i>; compliance with the physical schedule; flaws in the design of the project and works; land risk; bankruptcy or the occurrence of serious problems with the builder and/or suppliers. Such events may cause losses to the Class.</p>	<p>(v) <u>Risco de Completion</u>: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçamento (<i>cost overruns</i>); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.</p>
<p>(vi) <u>Operational performance, operation and maintenance risk</u>: this risk occurs when the productivity of the Target Company's project does not reach the expected levels, jeopardizing the Target Company's cash generation and compliance with contracts. The origin of these risks may lie in flaws in the design of the equipment selected, specification errors, the use of new technology that has not been adequately tested, inadequate operation and maintenance planning, insurance, among others, and may adversely affect the activities of the Fund or the Class. In addition, the Target Companies assume the performance risks of the projects operated under the terms of the risk matrix of the</p>	<p>(vi) <u>Risco de performance operacional, operação e manutenção</u>: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a</p>

## Addendum II to the Bylaws – Risk Factors

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>respective contracts. The incidence of an event allocated to the Target Company, such as a reduction in estimated demand, must be borne entirely by the Target Company, which may have an adverse effect on the business and financial situation of the Class.</p>	<p>redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.</p>
<p>(vii) <u>Risk related to the termination of the Target Companies' contracts:</u> the Target Companies' contracts will be subject to early termination in certain circumstances established by legislation and by the contracts themselves, through the initiation of administrative proceedings, in which the adversarial process and full defense must be guaranteed. If the contract is terminated, the assets used in concessions and leases will revert to the granting authority and, under the terms of the legislation in force, the holder must be reimbursed for investments made in relation to said reversible assets, which have not yet been amortized or depreciated. We cannot guarantee that, in the event of early extinction, any compensation for the value of assets that have not been fully amortized or depreciated will compensate for the loss of future profits. If the granting authority terminates the Target Company's contract in the event of default, the value may be reduced to zero, based on the discounting of the value of any fines and damages caused by the concessionaire. Early termination of the contracts could have an adverse effect on the business, operating results and financial position of the Class.</p>	<p>(vii) <u>Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo:</u> os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.</p>
<p>(viii) <u>Risk related to the renewal of contracts:</u> the contractual instruments of the Target Companies will provide for the determined term for the implementation and operation of the infrastructure project, and certain contracts may provide for the impossibility of extending the contractual term. In addition, due to the administrative discretion to extend and/or renew grants, the granting authority may not allow such renewals or the Target Companies may not accept the terms and conditions proposed for the extensions in question. There can be no guarantee that the current concessions of the Target Companies will be renewed on terms equal to and/or</p>	<p>(viii) <u>Risco relacionado à renovação dos contratos:</u> os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que</p>

**Addendum II to the Bylaws – Risk Factors**

CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco**

CLASSE A DO PONTESEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

more favorable than those currently in force.	aqueles atualmente em vigor.
---	------------------------------